

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões finais advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de produtos de aço inoxidável laminados a frio 304, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da Indonésia.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100974/2021-66 (público) e nº 19972.100976/2021-55 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 9 de junho de 2021, por meio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular Secex nº 40, de 1º de junho de 2021, a qual também determinou o início da investigação de subsídios acionáveis em referência. Nos termos da Portaria Secint nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou de subsídios, por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Dos questionários de interesse público

Em 2 de junho de 2021, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 40, de 1º de junho de 2021, dando início à investigação de subsídios acionáveis nas exportações da Indonésia para o Brasil de produtos de aço inoxidável laminados a frio 304, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Conforme art. 13 da referida Circular, foi iniciada também avaliação de interesse público sobre a possível aplicação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 4º, da Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. O art. 13 da Circular Secex nº 46/2020 estabeleceu, ainda, que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente para 20 de julho de 2021.

Antes do vencimento do prazo original de apresentação do questionário de interesse público, as seguintes partes interessadas apresentaram pedido de prorrogação do prazo, sendo deferida a extensão para o dia 19 de agosto de 2021 a todas elas: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam), Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (Aprodinox), Inconel Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. (Inconel), Inoxplasma Comércio de Metais Ltda. (Inoxplasma), Usinas Metais Ltda. (Usinas Metais) e Jati - Serviços Comércio e Importação de Aços Ltda. (Jati).

No tocante ao CADE, recorde-se que a autoridade concorrential é membro convidado permanente do GECEX, portanto, com legitimidade para apresentar considerações acerca das avaliações de interesse público em respeito à fase probatória do processo, bem como para subsidiar a tomada de decisão final do GECEX, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 5º da Portaria Secex nº 13/2020.

As partes Aperam, Aprodinox, CADE, Inconel, Inoxplasma e Usinas Metais apresentaram devidamente o questionário de interesse público antes do vencimento do prazo estabelecido, de forma a serem considerados nas conclusões preliminares, conforme art. 5º, §2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

Apesar de a Jati ter apresentado o questionário de interesse público no prazo estabelecido, a empresa não regularizou sua representação legal no prazo concedido pela autoridade investigadora, não sendo possível considerar seu questionário para fins da presente avaliação de interesse público, nos termos dos §§ 4º e 7º do art. 5º da Portaria SECEX nº13/2020.

Os argumentos apresentados pelas partes foram distribuídos neste documento de acordo com a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público, sendo que, alguns deles, são apresentados resumidamente e de modo geral a seguir.

1.1.1 Aperam

A Aperam, única produtora nacional de laminados a frio 304, forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

- o processo produtivo no Brasil segue a rota tradicional, com a diferença que se utiliza gusa líquido para ajustar o balanço de carga, embora seja utilizado em pequenas quantidades. A principal matéria-prima utilizada nesta rota é a sucata de aço inoxidável;
- em aplicações como o segmento de bens de capital, não haveria produtos substitutos aos laminados a frio 304. No entanto, em alguns segmentos, como o de construção civil (cubas, pias e elevadores) pode haver concorrência com outros produtos, ainda que apresentem desempenho inferior. Ainda, no segmento de utilidades domésticas, a cutelaria disporia de produtos substitutos;

- o mercado brasileiro de aços inoxidáveis seria formado por dois grandes grupos, quais sejam, grandes clientes industriais e distribuidores. A Aperam possuiria modelos de relacionamento diferenciados com distribuidores: Distribuidor Integrado Aperam (DIA), Distribuidor Regular Aperam (DRA) e distribuidores independentes. Tanto os distribuidores DIA, quanto os DRA, possuiriam contrato com a Aperam, com a exigência de compras mínimas mensais, não havendo barreiras à migração entre os modelos de relacionamento. Os distribuidores independentes não possuiriam nenhum compromisso com a Aperam. Não existiriam critérios de diferenciação de preços entre os segmentos de distribuidores, com exceção do volume adquirido;
- os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno se ajustariam aos preços internacionais, de forma a manter uma relação de equilíbrio de longo prazo;

- a Aperam não seria capaz de exercer poder de mercado, dado que o mercado brasileiro seria aberto a importações e contaria com poucas barreiras à entrada, sendo o preço da indústria doméstica definido com base nos preços internacionais. Não haveria, assim, capacidade de controle de preços e/ou volume ofertados;

- a comparação entre as alíquotas de imposto de importação aplicadas pelo Brasil e a média dos países integrantes da OMC não seria adequada, uma vez que as tarifas aplicadas em países não produtores de laminados a frio 304 tenderiam a ser mais baixas ou, até mesmo, zeradas;

- não haveria dificuldades ou ausência de atendimento da demanda interna no Brasil, mesmo que a medida antidumping pleiteada venha a ser implementada, uma vez que possuiria capacidade instalada efetiva suficiente para atender todo o mercado brasileiro, caso necessário;

- a indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e portfólio, concorrendo em condições tecnológicas e de qualidade similares com os produtos importados, independentemente da origem.

1.1.2 Aprodinox, Inconel, Inoxplasma, Usinas Metais

A Aprodinox, entidade que representa os processadores e distribuidores de aços inoxidáveis, e as empresas Inconel, Inoxplasma, Jati e Usinas Metais, importadoras de laminados a frio 304 forneceram, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

- o aço inox possuiria aplicações específicas, não havendo, assim, produtos considerados substitutos pela ótica da demanda. Pela ótica da oferta, também não haveria fabricantes de outros produtos com capacidade de passar a fabricar laminados a frio 304 no curto prazo com baixo investimento;

- a Aperam Serviços, parte relacionada da Aperam, possuiria possíveis preferências em atendimento a sua cadeia em relação aos demais distribuidores atendidos pela Aperam;

- o mercado brasileiro de laminados a frio 304 seria altamente concentrado, com as importações atuando como único elemento capaz de disciplinar os preços praticados pela indústria doméstica;

- a Aperam adotaria condutas anticompetitivas com o objetivo de garantir que seus clientes e distribuidores não optem pela importação de laminados a frio 304;

- as principais origens alternativas do produto eram alvo de medidas antidumping por parte do governo brasileiro;

- a relevante participação da origem investigada no total importado pelo Brasil seria causada pela reduzida gama de origens disponíveis para aquisição do produto no mercado internacional;

- o Brasil teria enfrentado insuficiência de produtos siderúrgicos e atrasos, inclusive de aços inoxidáveis, para abastecimento que da demanda interna desde o segundo semestre 2020;

- o preço da indústria doméstica teria registrado variações superiores à inflação, medida pelo IPCA e pelo IGP-DI, ao longo de 2018 e 2019, o que teria representado crescimento real dos preços do produto;

- a indústria doméstica não produziria determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304 e haveria possíveis problemas de qualidade no produto.

1.1.3 CADE

O CADE, autoridade concorrential e membro convidado permanente do Gececx, forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

- não foram identificados produtos substitutos aos laminados a frio 304, sendo o produto importado "fundamental para equilibrar o mercado brasileiro";

- em processos que já passaram pelo CADE (AC nº 08012.005092/2000-89 e PA nº 08700.010789/2012-73) a respeito desse mercado relevante, foi manifestada preocupação com o comportamento da indústria nacional frente às importações e ressaltada a necessidade de manter o mercado aberto para compensar potencial exercício de poder de mercado;

- a Aperam possuiria maior parte da participação do mercado brasileiro, sendo que o crescimento de importações se revelou como uma resposta importante ao funcionamento equilibrado do mercado e à busca de bem-estar econômico; e

- existiriam potenciais preocupações concorrentiais em relação aos efeitos de uma medida compensatória no tocante à contestação internacional no setor.

1.2 Da instrução processual

Em 9 de junho de 2021, foi enviado uma notificação aos membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gececx), por meio do Ofício Circular SEI nº 2.187/2021/ME. A partir do envio de tal correspondência, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação. Até o presente momento, apenas o CADE se manifestou, por meio do Ofício nº 7306/2021, conforme relatado no item 1.1 deste documento.

Em 7 de fevereiro 2022, foi enviado ofício à parte Jati - Serviços Comércio e Importação de Aços Ltda. (Jati), para que apresentasse documentação que permitisse a regularização da condição da representante legal indicada. A empresa não apresentou documentação necessária para a regularização da representante legal. Dessa forma, a resposta ao questionário de interesse público da empresa não foi considerada para fins desta avaliação pois não foi realizada a devida regularização da representação da parte interessada, nos termos dos §§ 4º e 7º do art. 5º da Portaria SECEX nº13/2020.

Ressalta-se que, para fins de avaliação final de interesse público, foram consideradas as informações fornecidas até 20 de outubro de 2022, prazo final para apresentação das manifestações de interesse público, conforme informado no Despacho SEI-ME 28695303.

Em 31 de maio de 2022, a Aperam protocolou manifestação a respeito dos argumentos trazidos pelas partes em sede de resposta ao questionário de interesse público. Já em 7 de julho de 2022, a Aprodinox protocolou manifestação na qual apresentava novas informações a respeito dos elementos apresentados pela Aperam. Destaca-se que, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 7º, da Portaria Secex nº 13/2020, tais informações não constaram da determinação preliminar desta avaliação de interesse público, sendo incorporados na presente avaliação final.

Após a análise das informações apresentadas nas respostas ao Questionário de Interesse Público e dos elementos apresentados no âmbito do processo de investigação original de subsídios acionáveis nas importações de laminados a frio 304 originárias da Indonésia, verificou-se, preliminarmente, a existência de indícios preliminares de que a demanda nacional pelo produto continuará sendo adequadamente atendida em termos de oferta internacional e nacional em caso de aplicação da medida, ainda que tais elementos careçam de maior aprofundamento, em especial no que concerne à cadeia produtiva do produto, substitutibilidade, à concentração do mercado brasileiro, a restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade, além de práticas discriminatórias entre clientes.

Nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria Secex nº 13/2020, foi publicada, em 19 de agosto de 2022, a Circular Secex nº 37, de 19 de agosto de 2022, tornando públicas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público e também os fatos que justificaram a decisão de não se elaborar uma determinação preliminar sobre a existência de prática de subsídios, de dano à indústria doméstica e denexo causal entre eles. A referida Circular decidiu, ainda, tornar públicos os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da referida investigação.

Já em 9 de setembro de 2022, a Aprodinox juntou aos autos da presente avaliação de interesse público suas manifestações finais em sede da fase probatória. Por sua vez, a Aperam apresentou manifestação em 3 de outubro apresentando considerações ao processo em referência. Em 20 de outubro de 2022, a Aperam, em seu turno, protocolou manifestação final, reiterando seus argumentos de ausência de elementos de interesse público que levem à suspensão ou redução das medidas compensatórias às importações do produto em análise, bem como apresentou no anexo cartas de apoio de 3 entidades e nota técnica elaborada pela Consultoria Tendências, referente a uma análise econômica realizada para o caso. Ainda na data de 20 de outubro de 2022, a Aprodinox protocolou manifestação final reiterando seus argumentos pela aplicação de medida compensatória

Ressalta-se que, para fins de avaliação final de interesse público, foram consideradas as manifestações finais trazidas até 20 de outubro de 2022 - fase final de instrução processual, conforme disposto no art. 5º, § 7º, da Portaria Secex nº 13/2020.

Os argumentos e evidências adicionais trazidos ao longo da instrução processual apresentados pelas partes foram distribuídos neste documento de acordo com a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público.

1.3 Do histórico de investigações de dumping

1.3.1 Da investigação original de laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm (1998/2000) - África do Sul, Espanha, França, Japão e México

Em 10 de agosto de 1998, foi protocolada, pela empresa Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos, laminados a frio, de aço inoxidável, de espessura não superior a 3 mm, classificadas nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da África do Sul, Alemanha, Itália, Japão e México.

A partir de dados contidos na petição, foram constatadas importações originárias da França e da Espanha em volumes relevantes do produto em questão. Por conseguinte, tais países foram incorporados às origens investigadas para fins de início da investigação.

Em 30 de novembro de 1998, por meio da Circular Secex nº 42, de 27 de novembro de 1998, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, classificadas nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Alemanha, Espanha, França, Itália, Japão e México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A Portaria Interministerial nº 34, de 24 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2000, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México, exclusive os aços refratários, entre os quais se classificam os aços AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347 e os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.4110, na forma de alíquotas ad valorem, por um prazo de cinco anos.

1.3.2 Da revisão de final de período de laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm (2005/2006) - África do Sul, Espanha, França, Japão e México

Em 25 de fevereiro de 2005, a empresa Acesita protocolou petição de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos planos, laminados a frio, de aço inoxidável, de espessura não superior a 3 mm, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México.

A revisão foi iniciada por meio da Circular Secex nº 31, de 23 de maio de 2005, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2005.

A Resolução Camex nº 10, de 2 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2006, encerrou a revisão com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos planos de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a 3 mm, exclusive os aços refratários, classificados nas normas AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347, os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.411 e o produto plano de aço inox, laminado a frio, denominado comercialmente como fita de aço inoxidável GIN-6 ou 7C27MO2 ou UHB716 de espessura entre 0,152 e 0,889 mm.

O direito antidumping foi prorrogado na forma de alíquota específica, por dois anos, conforme art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Tal prazo reduzido de aplicação foi justificado por se tratar de setor sensível, cujos preços tiveram comportamento influenciado pela demanda asiática e por incertezas que permeavam o mercado internacional e limitavam previsões quanto à evolução desses preços. Não há elementos públicos no D.O.U. que sinalizem o fundamento jurídico para a alteração na duração da medida de defesa comercial, se por razões de interesse público ou não.

1.3.3 Da investigação original de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (2011/2012) - Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã

Em 15 de dezembro de 2011, foi protocolada, pela Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam), petição de início de investigação de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da África do Sul, da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, dos Estados Unidos da América (EUA), da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2012.

Nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, vigente à época, a investigação de dumping nas exportações da África do Sul e dos EUA para o Brasil foi encerrada sem a aplicação de direitos, uma vez constatado que o volume de importações dessas origens foi insignificante, conforme consta da Circular Secex nº 35, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquotas específicas pelo prazo de cinco anos.

1.3.4 Da revisão de final de período de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (2018/2019) - Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã

Em 27 de abril de 2018, a Aperam Inox América do Sul S.A. protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 41, de 02 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 2018.

Em 2 de outubro de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint), publicou a Portaria nº 4.353, de 1º de outubro de 2019, na qual prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, e não prorrogando, assim, para as demais origens, quais sejam, Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã.

1.3.5 Da investigação original de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (2020/2021) - África do Sul, Indonésia e Malásia

Em 31 de julho de 2020, a Aperam protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de investigação da prática de dumping nas exportações de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, fabricados e comercializados em diversas formas, tais como, mas não limitadas a, bobinas, chapas e tiras/fitas, doravante denominados "laminados a frio 304", comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originários da África do Sul, da Indonésia e da Malásia.

Cumprido registrar que a Secex encerrou, em 2020, três procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto laminados a frio 304 e 430, classificado nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, declarado como produzido pelas empresas Excel Metal Industries Sdn Bhd., Yankong Stainless Sdn. Bhd. E Bahru Stainless Sdn. Bhd.

Tendo em vista que a totalidade das importações brasileiras de laminados a frio 304 com origem declarada como sendo a Malásia, em P5, foi realizada por empresas que tiveram sua origem desqualificada pela Secex em tais procedimentos, não restando volumes significativos de importações dessa origem nesse período para efeitos de análise de dumping de exportações ao Brasil originárias da Malásia, concluiu-se pela não abertura da investigação antidumping em relação a essa origem.

Em 18 de fevereiro de 2021, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da África do Sul e da Indonésia foram notificados, por meio dos Ofícios, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

Com base no que constava do Parecer nº 3/2021, por terem sido encontrados indícios suficientes de dumping nas exportações de laminados a frio 304 da África do Sul e da Indonésia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica dele decorrente, foi publicada a Circular Secex nº 15/2021, no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2021, dando início à investigação de dumping em tela.

Já em 4 de novembro de 2021, com base na Nota Técnica, de 29 de outubro de 2021, foi publicada a Circular Secex nº 75, de 3 de novembro de 2021, que encerrou, sem julgamento de mérito, a referida investigação, uma vez que se concluiu pela falta de confiabilidade dos dados constantes da petição de início e pela magnitude e impestividade das alterações, no conjunto agregado, apresentadas em sede de elementos de prova, restando prejudicada a comprovação da existência de dano à indústria doméstica no âmbito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.3.6 Das medidas de defesa comercial em vigor

Relatados todos os processos de investigação de dumping, apresenta-se a seguir tabela que consolida todas as medidas de defesa comercial vigentes aplicadas sobre as importações brasileiras de laminados a frio 304:

Medidas de Defesa Comercial em vigor

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. , quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	175,62
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
China	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd.	218,37
China	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	218,37
China	Hunan Bright Stainless Co., Ltd.	218,37
China	Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Wuxi Steel Co. Ltd.	218,37
China	Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	629,44
China	Demais.	629,44
Taipé Chinês	C.S.S.S.C	93,36
Taipé Chinês	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	S-More Steel Materials Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	T.M. Development Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	TSL Stainless Co., Ltd	93,36
Taipé Chinês	Y C Inox Co., Ltd.	705,61
Taipé Chinês	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	93,36
Taipé Chinês	Yes Stainless International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yieh Corporation Limited	93,36
Taipé Chinês	Yieh Mau Corp.	93,36
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	705,61
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yuen Chang Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Demais	705,61

Assim, verifica-se que estão em vigor medidas de defesa comercial sobre as importações brasileiras de laminados a frio 304, aplicadas sobre duas origens, quais sejam, China e Taipé Chinês.

1.4 Do histórico de avaliações de interesse público

No dia 25 de fevereiro de 2021, a Secex do Ministério da Economia publicou a Circular nº 15, de 24 de fevereiro de 2021, que deu início à investigação da prática de dumping nas exportações de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, fabricados e comercializados em diversas formas, tais como, mas não limitadas a, bobinas, chapas e tiras/fitas, comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originários da África do Sul e da Indonésia. A referida Circular também determinou o início da avaliação de interesse público, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações em questão.

Contudo, a Circular Secex nº 75/2021, de 3 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2021, encerrou a avaliação de interesse público em razão de sua perda de objeto, uma vez que foi encerrada sem análise de mérito a investigação da prática de dumping iniciada por meio da Circular Secex nº 15/2021.

1.5 Da atual investigação sobre subsídios sujeitos a medidas compensatórias da Indonésia

Com base na Circular Secex nº 40, de 1º de junho de 2021, iniciou-se investigação para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da Indonésia que exportaram para o Brasil produtos de aço inoxidável 304 laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto dos Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial).

Ressalte-se que, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, foi iniciada igualmente a avaliação de interesse público referente à possível aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de produtos laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Indonésia, em decorrência do Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial).

Em 19 de agosto de 2022, foi publicada a Circular Secex nº 37, de 19 de agosto de 2022, a qual tornou públicos os fatos que justificaram a decisão de não se elaborar uma determinação preliminar sobre a existência de prática de subsídios, de dano à indústria doméstica e de nexos causal entre eles. Em 28 de setembro de 2022, foi emitida Nota Técnica SEI nº 43660/2022/ME, a qual apresentou os fatos essenciais que se encontravam em análise e que formariam a base para que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público estabelecesse a determinação final no âmbito de defesa comercial.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, são considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional, conforme figura abaixo:

O período de análise de dano na investigação original de subsídios acionáveis, a ser utilizado como referência também na presente avaliação de interesse público, foi assim dividido:

- P1 - abril de 2015 a março de 2016;
- P2 - abril de 2016 a março de 2017;
- P3 - abril de 2017 a março de 2018;
- P4 - abril de 2018 a março de 2019; e
- P5 - abril de 2019 a março de 2020.

Destaque-se, por fim, que os dados relativos à indústria doméstica foram validados em procedimento de verificação in loco:

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1 Características do produto sob análise

O produto objeto da investigação de subsídios acionáveis contempla os produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos que atendam à norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, tais como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, fabricados e comercializados em diversas formas, tais como, mas não limitadas a, bobinas, chapas e tiras/fitas, originários da Indonésia, comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, doravante denominados laminados a frio 304.

Os produtos planos de aço inoxidável são ligas de ferro (Fe) e cromo (Cr), com um mínimo de 10,5% de Cr. Outros elementos metálicos também integram essas ligas, como níquel (Ni), carbono um, silício (Si), manganês (Mn), fósforo (P) e enxofre (S).

Dois elementos destacam-se na composição dos aços inoxidáveis: o cromo, sempre presente, por seu importante papel na resistência à corrosão, e o níquel, por sua contribuição na melhoria das propriedades mecânicas.

Simplificadamente, pode-se dividir os aços inoxidáveis em dois grandes grupos, quais sejam, os da série 300 e os da série 400. Os produtos da série 300 são os aços inoxidáveis austeníticos, ou seja, são aços não magnéticos com estrutura cúbica de faces centradas, basicamente ligas Fe-Cr-Ni. Por outro lado, os produtos da série 400 são os aços inoxidáveis ferríticos, que são aços magnéticos com estrutura cúbica de corpo centrado, basicamente ligas Fe-Cr.

Cada série de aços inoxidáveis é dividida em tipos distintos, conforme a composição específica, o que implica também, normalmente, diferentes utilizações. Internacionalmente, utilizam-se diferentes nomenclaturas para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis, sendo a nomenclatura mais utilizada a do American Iron and Steel Institute - AISI. No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT adota a mesma nomenclatura do AISI. Existem, contudo, outras nomenclaturas internacionais que especificam os diferentes tipos de aços inoxidáveis que podem ser utilizadas, a depender da região/país no qual o produto é fabricado/comercializado.

Os aços inoxidáveis são fabricados e comercializados com uma grande variedade de acabamentos. Os acabamentos mais utilizados nos aços inoxidáveis constam da norma ASTM A-480, de forma não exaustiva. Esses acabamentos são citados a seguir:

- Nº 1: Laminado a quente, recozido e decapado. A superfície é um pouco rugosa e fosca. É um acabamento frequente nos materiais com espessuras não inferiores a 3,00 mm, destinados às aplicações industriais. Muitas vezes, na fabricação da peça final, o material é submetido a outros acabamentos, como o lixado, por exemplo;

- Nº 2D: Laminado a frio, recozido e decapado. Muito menos rugoso que o acabamento Nº 1, mas mesmo assim apresenta uma superfície fosca, popularmente denominada mate. Este acabamento não é utilizado, por exemplo, no aço 430, já que com este acabamento, durante a conformação, estes materiais dão lugar ao aparecimento de linhas de Lüder;

- Nº 2B: Laminado a frio recozido e decapado seguido de um ligeiro passe de laminação em laminador com cilindros brilhantes (skin pass). Apresenta um brilho superior ao acabamento Nº 2D e é o mais utilizado entre os acabamentos da laminação a frio. Como a superfície é mais lisa, o polimento resulta mais fácil que nos acabamentos Nº 1 e Nº 2D;

- BA: Laminado a frio com cilindros polidos e recozido em forno de atmosfera inerte. Superfície lisa, brilhante e refletiva, características que são mais evidentes na medida em que a espessura é mais fina. A atmosfera do forno pode ser de hidrogênio ou misturas de hidrogênio e nitrogênio;

- Nº 3: Material lixado em uma direção. Normalmente o lixamento é feito com abrasivos de grana (tamanho do grão de diamante) de aproximadamente 100 mesh;

- Nº 4: Material lixado em uma direção com abrasivos de grana de 120 a 150 mesh. É um acabamento com rugosidade menor que a do Nº 3;

- Nº 6: Material com acabamento Nº 4, acabado com panos embebidos em pastas abrasivas e óleos. O aspecto é fosco, satinado, com refletividade inferior à do acabamento Nº 4. O acabamento não é dado em uma única direção e o aspecto varia a depender do tipo de pano utilizado;

- Nº 7: Acabamento com alto brilho. A superfície é finamente polida, mas conserva algumas linhas de polido. É um material com alto grau de refletividade obtido com polimentos progressivos cada vez mais finos;

- Nº 8: Acabamento espelho. A superfície é polida com abrasivos cada vez mais finos até que todas as linhas de polimento desapareçam. É o acabamento mais fino que existe e permite que os aços inoxidáveis sejam usados como espelhos. Também é utilizado em refletores; e

- Acabamento TR: Acabamento obtido por laminação a frio ou por laminação a frio com recozimento e decapagem de maneira que o material tenha propriedades mecânicas especiais. Geralmente as propriedades mecânicas são mais elevadas que a dos outros acabamentos e a principal utilização é em aplicações estruturais.

Há ainda outros tipos de acabamentos de aços inoxidáveis não incluídos na norma ASTM A-480, dentre os quais, citam-se:

- Nº 0: Laminado a quente e recozido. Apresenta a cor preta dos óxidos produzidos durante o recozimento. Não é realizada decapagem. Às vezes são vendidas desta forma chapas de grande espessura, particularmente de aços inoxidáveis refratários, que serão utilizados em altas temperaturas;

- Nº 5: O material do acabamento Nº 4 submetido a um ligeiro passe de laminação com cilindros brilhantes (skin pass). Apresenta um brilho maior que o acabamento Nº 4;

- RF (Rugged Finish): Obtido com lixas, com grana entre 60 e 100 mesh. A aparência é de um lixamento com alta rugosidade. A rugosidade varia de 2,00 a 2,50 microns Ra;

- SF (Super Finish): Acabamento do material com lixas com grana de 220 a 320 mesh. É um lixamento de baixa rugosidade, variando entre 0,70 e 1,00 microns Ra;

- ST (Satin Finish): Acabamento com Scotch Brite, sem uso de pastas abrasivas. O material possui uma rugosidade que varia entre 0,10 e 0,15 microns Ra, mesmo que sua aparência seja fosca;

- HL (Hair Line): Material com acabamento em linhas contínuas, realizado com lixas com grana de até 80 mesh. É também um lixamento de alta rugosidade (2,00 a 2,50 microns Ra); e

- BB (Buffing Bright): Polimento feito com granas que variam entre 400 e 800 mesh. É um material muito brilhante. A rugosidade é inferior a 0,05 microns Ra.

A Aperam fabrica os laminados a frio 304 nas larguras padrão de 1.020 mm, 1.040 mm, 1.220 mm, 1.240 mm, 1.250 mm, 1.270 mm, 1.295 mm e 1.320 mm, sendo possível, entretanto, fornecer o produto na largura que o cliente demandar, até o limite de 1.320 mm. Os laminados a frio 304 são fabricados pela empresa com os seguintes acabamentos: nº 2B, nº 3, nº 4, nº 6, Acabamento TR, BB (Buffing Bright), RF (Rugged Finish), SF (Super Finish) e HL (Hair Line).

Os laminados a frio 304 são utilizados na fabricação de torres, tubos, tanques, estampagem geral, profunda e de precisão, com aplicações diversas, como em utensílios domésticos, instalações criogênicas, destilarias, fotografia, assim como nas indústrias aeronáutica, ferroviária, naval, petroquímica, de papel e celulose, têxtil, frigorífica, hospitalar, alimentícia, de laticínios, farmacêutica, cosmética, química, dentre outras.

Assim, conclui-se que os laminados a frio 304 se caracterizam como insumos, com aplicação em diversos setores como: automotivo, construção civil, química e petroquímica, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos, entre diversos outros.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Conforme informado pela Aperam, o processo produtivo de laminados a frio 304 engloba as etapas de redução, aciaria, laminação a quente e laminação a frio.

A redução é etapa em que os altos-fornos são alimentados com minério de ferro e carvão vegetal, para obtenção do ferro-gusa líquido. Ressalte-se que os produtores estrangeiros utilizam o coque como redutor nos altos-fornos no lugar do carvão vegetal utilizado pela Aperam.

Na etapa seguinte, o ferro-gusa líquido é colocado no carro torpedo e transferido para a aciaria, onde sofre um primeiro pré-tratamento, removendo-se as impurezas, tais como fósforo, enxofre, carbono e nitrogênio. Após, adicionam-se, nos fornos elétricos a arco (FEA), para serem fundidos, o níquel (na forma de níquel eletrolítico, ferro-níquel ou sucata de aços inoxidáveis 304), o cromo (na forma de ferro-cromo ou sucata de aços inoxidáveis 304), o ferro (na forma de sucata de aço carbono), o ferro silício, o ferro manganês e alguma outra liga metálica para realizar ajustes de alguma propriedade específica do material. Então, transfere-se essa carga fundida para o AOD (Argon-Oxygen Decarburization) e onde se junta ao ferro gusa proveniente dos altos-fornos para ajustes finais de temperatura, composição e para desgaseificação. Ao final da etapa da aciaria, o aço, ainda líquido, é enviado aos equipamentos de lingotamento contínuo, que o solidificam no formato de placas (slabs).

A etapa seguinte é a laminação a quente, que consiste na conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. Primeiro, as placas são reaquecidas. Posteriormente, efetua-se o ajuste preliminar de espessura, para, então, iniciar a laminação nos laminadores Rougher e Steckel a fim de obter bobinas a quente, de 2 a 8 mm de espessura.

As bobinas obtidas na etapa de laminação a quente são, então, direcionadas para a laminação a frio, onde passam pelas preparadoras de bobinas, pelas linhas de recozimento e de decapagem, pelos laminadores a frio e por equipamentos auxiliares, de modo a se atingir os laminados a frio 304 com espessuras entre 0,35 mm e 4,75 mm.

De acordo com a Aperam, o processo produtivo no Brasil segue a rota tradicional, que é similar às rotas adotadas por tradicionais produtores de aços inoxidáveis do mundo, tais como os países da União Europeia, os EUA, o Japão, entre outros. A principal matéria-prima utilizada na rota tradicional é a sucata de aço inoxidável, que, em conjunto com outras matérias-primas, tais como o ferro cromo, ferro níquel, sucata de carbono, ferro silício, ferro manganês, ferro gusa e níquel eletrolítico, são levadas aos fornos elétricos a arco, na aciaria. O processo produtivo adotado pela Aperam é considerado tradicional, com a diferença que se utiliza gusa líquido para ajustar o balanço de carga, embora seja utilizado em pequenas quantidades.

No entanto, algumas empresas, como no caso das produtoras da Indonésia, adotam a rota integrada, que se diferencia da rota tradicional por utilizar a maior parte da carga de níquel com o NPI (Nickel Pig Iron) produzido internamente, que possui composição de 10% a 11% de Ni, 1% de Cr e 82% de Fe. O NPI fundido é introduzido diretamente nos vasos AOD da aciaria, junto a outras matérias-primas que são aquecidas com carvão em panela, tais como sucata de aço 304, ferro níquel, níquel eletrolítico, ferro cromo, ferro manganês, ferro silício etc. Após a etapa que ocorre nos vasos AOD, a rota integrada é idêntica à rota tradicional, descrita anteriormente.

No tocante ao mercado brasileiro, a Aperam informou, em seu questionário de interesse público, que os principais segmentos atendidos pelos laminados a frio 304 seriam: linha branca (fogão, geladeiras, máquinas de lavar, fornos elétricos, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL]%), utilidades domésticas (cutelaria, panelas, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL]%), construção civil (pias, cubas, elevadores, fachadas e acabamentos em geral, com participação de [CONFIDENCIAL]%), saúde e alimentação (hospitais, restaurantes e caterings em geral, com participação de [CONFIDENCIAL]%), tubos inox (tubos decorativos e normalizados, com participação de [CONFIDENCIAL]%), indústria automotiva (sistemas de veículos, com participação de [CONFIDENCIAL]%), transporte (tanques de caminhões, aplicações em trens de metrô, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL]%), bens de capital (projetos de óleo e gás, papel e celulose, bebidas, agronegócios, mineração, compras para manutenção de equipamentos, entre outros, com participação de [CONFIDENCIAL]%) e revendas (empresas comerciais que compram de distribuidores e revendem para pequenos clientes, com participação de [CONFIDENCIAL]%).

Conforme a empresa, tanto a linha branca, quanto a indústria automotiva, são concentradas em grandes empresas consumidoras de aço, sobretudo aço carbono e ligado, sendo o laminado a frio 304 pouco demandado. No caso dos bens de capital, apesar de demandarem [CONFIDENCIAL]% de todo o consumo do produto, o valor de investimento relativo aos laminados a frio 304, de [CONFIDENCIAL], se torna pouco relevante no contexto do segmento, fato que, segundo a Aperam, reforça a tese de baixa participação do aço inoxidável na maioria dos produtos fabricados.

Ademais, argumentou que segmentos como construção civil, saúde e alimentação possuem muitos players, sendo setores mais relevantes para os laminados a frio 304. Informou, além disso, que o mesmo acontece com as revendas do produto, que estão presentes em praticamente todas as cidades médias e grandes e que atendem pequenos serralheiros e projetistas/montadores de pequenos artefatos de utilidade comercial. Nesse sentido, alegou que a cadeia produtiva dos laminados a frio 304 é complexa, sendo composta por cerca de 5.000 empresas que trabalham não apenas com o produto, mas também com outros tipos de aço inoxidável, além de aço carbono, cobre, alumínio etc.

Além disso, informou que o mercado brasileiro de aços inoxidáveis é formado por dois grandes grupos: grandes clientes industriais, que se abastecem diretamente das usinas no mercado interno, ou por meio de importações, e os distribuidores. Segundo a empresa, destacam-se dentre os clientes industriais: grandes cutelarias, fabricantes de produtos da linha branca e de artigos para a construção civil, além do segmento de bens de capital. Já os distribuidores forneceriam o produto a um mercado formado por "pequenos e médios clientes dos mais diversos segmentos e, também, revendas". Nesse segmento, as vendas seriam realizadas em quantidades menores e de forma pulverizada, uma vez que o cliente final não teria interesse em manter estoques elevados em sua planta.

A parte destacou que o mercado brasileiro de laminados a frio 304 atingiu um volume de 78,8 mil toneladas em P5, sendo 24,8 mil toneladas relativas a compras diretas do consumidor final e 54,0 mil toneladas via distribuição, sendo que existem canais de distribuição, como: Distribuidor Integrado Aperam (DIA), Distribuidor Regular Aperam (DRA) e distribuidores independentes.

A Aprodinox informou, em seu questionário de interesse público, que seria difícil reduzir a aplicação do produto objeto da análise a poucos elos de cadeia, dada sua vasta utilização em diversos setores da economia. Nesse sentido, informou que os principais setores atendidos pela Aperam seriam: linha branca, baixelas e cutelaria UD, automotivo, arquitetura e construção civil, açúcar e álcool, óleo e gás, bens de capital, tubos e alimentos. Já os segmentos atendidos pelos distribuidores de laminados a frio 304 seriam: bens de capital, construção civil, baixelas e cutelaria UD, açúcar e álcool, automotivo e linha branca. A parte indicou, ainda, que a Aperam comercializa seus produtos com grandes clientes no mercado e por meio de distribuidores, com destaque para a Aperam Serviços, que seria verticalmente relacionada com a empresa.

Por fim, a Inconel e a Usina Metais, em seus questionários de interesse público, citaram a fabricação de tanques, tubos e equipamentos para frigoríficos como exemplos de aplicações dos laminados a frio 304. Por sua vez, a Inoxplasma informou estar inserida nas cadeias produtivas de produtos alimentícios, sucroalcooleiros, óleo e gás, farmacêuticos, papel e celulose, mineração, entre outros.

Assim, conclui-se, que os laminados a frio 304 integram a cadeia produtiva de diversos produtos, em segmentos como utilidades domésticas, construção civil, bens de capital, entre outros. Na cadeia a montante se encontram empresas produtoras de ferro-níquel, ferro-cromo, ferro-silício, ferro-manganês, entre outras ligas, e de reciclagem de sucatas de aço inox 304, verticalizadas ou não em relação aos produtores de laminados a frio 304.

Por sua vez, a cadeia a jusante dos laminados a frio 304 é formada por um número elevado de empresas, representantes dos diversos segmentos (linha branca, utilidades domésticas, construção civil, saúde e alimentação, tubos inox, indústria automotiva, transporte, bens de capital, entre outros) que o utilizam como insumo.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, objetiva-se averiguar se há outros produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta.

Sobre a substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda, a Aperam, em seu questionário de interesse público, afirmou que, em aplicações como o segmento de bens de capital, os laminados a frio 304 são considerados essenciais, não havendo substitutos, tendo em vista suas características de resistência à corrosão e de boa estampabilidade. No entanto, de acordo com a empresa, em alguns segmentos, como o de construção civil (cubas, pias e elevadores) pode haver concorrência com outros produtos, ainda que apresentem desempenho inferior. Ademais, indicou que, no segmento de utilidades domésticas, a cutelaria dispõe de produtos substitutos, tais como vidro, alumínio, cobre, plástico, que podem substituir produtos mais caros.

Além disso, argumentou, por meio da análise realizada pela Tendências, que os laminados a frio 304 concorrem com outros materiais, como aço carbono, pedras (mármore, granito, entre outros), produtos não ferrosos (alumínio, prata, bronze latão, entre outros), vidros e plástico. Segundo a empresa, a escolha do material não depende apenas do preço, sendo considerados, por exemplo, a vida útil do material, no caso de trocadores de calor de usinas de açúcar, e aspectos arquitetônicos, no caso de edifícios e elevadores.

Argumentou, ainda, que os laminados a frio 304 podem ser substituídos por outros tipos de aço, como os da série 400. Tal substituição seria possível em função da adição de elementos como o molibdênio e o nióbio, que aprimorariam as propriedades de resistência à corrosão e de condutibilidade térmica deste tipo de aço. De acordo com a Tendências, os aços da série 400 são compostos por ligas de ferro e cromo, não havendo níquel em sua composição. Com a substituição do níquel por outras ligas, seria possível reduzir o preço do produto, que "também deixa de oscilar em decorrência de alterações no preço do níquel".

Ademais, indicou que os aços da série 200, que são constituídos de ligas compostas por ferro, cromo e níquel (baixo teor em comparação com os laminados a frio 304, variando entre 1,8% e 4,0%), também poderiam substituir o produto objeto da análise, apesar de pouco utilizado, em vista da possibilidade de substituições inadequadas. Informou, por fim, que pode haver a substituição por aços que não são inoxidáveis, embora haja desvantagens em determinados atributos como vida útil, espessura e peso.

De acordo com a Aprodinox, em seu questionário de interesse público, o aço inox possui aplicações específicas, não havendo, assim, produtos que possam ser considerados substitutos pela ótica da demanda. Nesse sentido, informou desconhecer diferenças entre o produto fabricado no Brasil e o importado, com exceção de alguns acabamentos e larguras que não seriam fabricados no mercado doméstico. Diante disso, argumentou que o produto nacional pode ser substituído apenas pelo produto importado com as mesmas especificações.

No tocante à ótica da oferta, a Aprodinox afirmou que desconhece fabricantes de outros produtos com capacidade de passar a fabricar laminados a frio 304 no curto prazo (inferior a um ano) e com baixo investimento.

Ainda, a associação afirmou, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, que os produtos laminados a frio de aço inoxidável possuem como características a resistência à corrosão, resistência mecânica adequada, facilidade de limpeza/baixa rugosidade superficial, aparência higiênica, facilidade de conformação, resistência a altas temperaturas, resistência a temperaturas criogênicas (abaixo de 0°C), resistência às variações bruscas de temperatura, acabamentos superficiais e formas variadas, forte apelo visual (modernidade, leveza e prestígio), excelente relação custo/benefício, baixo custo de manutenção e é um material reciclável, de modo que o produto seria amplamente utilizados em processos industriais e representam um insumo essencial à produção para diversos setores da economia brasileira.

Nesse sentido, argumentou que se trata de produto essencial para os consumidores brasileiros, de modo que não haveria substitutos: "os segmentos de indústria como alimentícia, de bebidas e química, não podem substituir seu maquinário feito de aço inoxidável, por maquinário produzido com outro tipo de aço".

Por fim, o CADE ressaltou, em seu questionário de interesse público, a inexistência de produtos substitutos aos laminados a frio 304. Nesse sentido, indicou que os produtos nacionais e importados são similares. Desse modo, alegou que a única forma de substitutibilidade do produto se daria entre os laminados nacionais e importados. Em manifestação protocolada pela em 20 de outubro de 2022 a Aprodinox corrobora o que foi relatado pelo CADE

Em manifestação protocolada em 3 de outubro de 2022 a Aperam reafirmou que o produto sob análise poderia ser substituído por outros tipos de aços inoxidáveis ou por alumínio, pedras, vidros, cerâmicas, dentre outros, dependendo a escolha do material da aplicação do produto, da sua viabilidade técnico-econômica,

Assim, conclui-se, a partir das manifestações das partes interessadas, que a substitutibilidade dos laminados a frio 304 sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. Ademais, sob a ótica da demanda, os elementos acostados aos autos da avaliação de interesse público não permitiram vislumbrar substitutibilidade entre o produto sob análise e outro tipo de produto.

2.1.4 Concentração do mercado do produto sob análise

Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar com que intensidade a eventual aplicação da medida de defesa comercial pode influenciar a relação entre estrutura do mercado e concorrência.

No tocante ao tema, o CADE afirmou, em seu questionário de interesse público, que o mercado brasileiro de laminados a frio 304 é formado por apenas um produtor nacional, a Aperam, responsável por 100% de sua produção.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Aprodinox argumentou que a Aperam é a única fabricante de aço inox no Brasil e que a empresa adota condutas anticompetitivas "visando garantir que seus clientes e distribuidores não optem pela importação do produto". Conforme a associação, como não há produtos substitutos pela ótica da demanda ou da oferta, a estrutura de oferta do produto no mercado brasileiro estaria restrita ao produzido pela Aperam e às importações. Ainda, alegou que o mercado brasileiro é altamente concentrado, com as importações atuando como único elemento capaz de disciplinar os preços praticados pela indústria doméstica. Diante disso, argumentou que a aplicação da medida antidumping sobre as importações provenientes da África do Sul e da Indonésia eliminaria o único fator disciplinador dos preços domésticos, dada a existência de direito antidumping vigente às importações originárias da China, principal fabricante de laminados a frio 304 no mundo. Ressalta-se, contudo, que a investigação antidumping em relação às importações provenientes da África do Sul e da Indonésia foi encerrada por meio da Circular Secex nº 75, de 3 de novembro de 2021.

Por outro lado, a Aperam alegou, em seu questionário de interesse público, que não há poder de mercado por parte de nenhum player no mercado do produto objeto da análise, não havendo, assim, capacidade de controle de preços e/ou volume ofertados. De acordo com a empresa, esse fato seria corroborado pela verificação de existência de dano decorrente das importações de laminados a frio 304 originárias da Indonésia.

Nesse contexto, a Aperam, por meio da análise realizada pela Tendências, argumentou que a empresa não é capaz de exercer poder de mercado por, pelo menos, dois fatores:

- o mercado brasileiro seria aberto a importações e contaria com poucas barreiras à entrada; e
- com base em um mercado aberto, a precificação adotada pela Aperam não apresentaria evidências de poder de mercado, visto que ela segue os valores praticados no contexto mundial.

Segundo a Tendências, as importações dos laminados a frio 304 no Brasil ocorreram de maneira ininterrupta, crescente e a partir de diversas origens, que se alternam na participação do volume importado ao longo do tempo, características de um mercado competitivo com poucas barreiras à entrada. A Tendências indicou que, a partir de 2005, foram importados produtos de 45 origens diferentes, sendo que, no período de 2016 a 2020, o Brasil teria importado anualmente, em média, aço inox de 25 países diferentes.

Informou, também, que, além do crescimento do volume importado - passando de 16,4 mil toneladas em 2005 para 77,1 mil toneladas em 2020, as origens mais relevantes se alternariam com certa frequência: Alemanha, de 2005 a 2008, seguida de Taipé Chinês nos quatro anos seguintes, sendo ultrapassada pela África do Sul, que teria ocupado o posto até 2018, e depois pela China, em 2019, e pela Indonésia, em 2020. Argumentou, ademais, que outra evidência que os produtos importados poderiam entrar no mercado brasileiro sem muitas barreiras estaria na avaliação do índice C4: "entre 2005 e 2020, ele oscilou para baixo, partindo de 82% em 2005 para 68% em 2020 e passando por um mínimo de 51% em 2013".

Dessa forma, alegou que uma análise baseada apenas na participação de mercado da Aperam levaria à conclusão de um mercado potencialmente pouco competitivo, "quando na verdade ele apresenta características de baixas barreiras à entrada e de facilidade de se trocar de origem para importação do produto".

Em resposta a este argumento, a Aprodinox, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, argumentou que os volumes de importação trazidos pela empresa Tendências abrangem outros tipos de aço inoxidável, superestimando tais volumes, de modo que a análise não "aparenta ser adequada".

Já em 9 de setembro de 2022, a Aprodinox apresentou manifestação na qual reitera as informações apresentadas anteriormente.

Apresentadas as manifestações das partes, passa-se à análise da estrutura de mercado. A existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, conseqüentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado do market share de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1.500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

Para fins da presente avaliação final de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculadas de forma agregada, sem segmentação por empresa, no período entre P1 e P5, de acordo com os dados fornecidos na investigação de dumping e nas estatísticas de importações da RFB. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão descritos na tabela a seguir.

Participação (em faixas de %) no mercado brasileiro e índice HHI
[CONFIDENCIAL]

Períodos	Aperam	Indonésia	África do Sul	EUA	Malásia	Espanha	China	Demais	HHI
P1	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5880
P2	80-70	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6996
P3	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5948
P4	70-80	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5891
P5	60-70	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4854

Na análise dos extremos da série, observa-se que o HHI apresenta trajetória decrescente de P1 a P5. O intervalo de P1 a P2 é o único que registra crescimento do HHI, de 18,9%, seguido de reduções sucessivas nos intervalos seguintes - 14,9%, de P2 a P3, 0,9%, de P3 a P4, e 17,6%, de P4 a P5. De P1 a P5, o índice de concentração do mercado se reduziu em 17,4%, passando de 5.887 para 4.863 pontos de HHI. Dessa forma, o HHI do mercado brasileiro de laminados a frio 304 se manteve em níveis altamente concentrados ao longo do período de análise, de P1 a P5.

Nota-se que o aumento de concentração do mercado registrado entre P1 e P2 parece ser, em parte, explicado pelo aumento da participação de mercado da Aperam, que passou de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P2, em detrimento das importações provenientes das origens não investigadas, que passaram de [CONFIDENCIAL] % de participação no mercado brasileiro em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P2.

Por sua vez, a queda na concentração de mercado observada entre P2 e P5 parece ser, em parte, justificada pelo aumento da participação das importações no mercado brasileiro, que subiram de [CONFIDENCIAL] % em P2 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Destaca-se o aumento na participação das importações da origem investigada, que passaram de [CONFIDENCIAL] % de participação em P2 para [CONFIDENCIAL] % em P5, as quais corresponderam à maior parte do crescimento das importações registrado no período.

Ademais, a queda na concentração observada no período parece ter sido impactada pela redução da participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno, atingindo [CONFIDENCIAL] % em P5, ou seja, uma redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5.

A Aperam informou, em manifestação protocolada em 20 de outubro de 2022 que análise como HHI ou C4, quando observados isoladamente, mostram números elevados e que apontariam para um mercado concentrado, sendo assim é sugerido considerar as especificidades de cada caso.

No tocante aos atos de concentração no setor afetado, o CADE identificou o Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89, referente à operação de aquisição dos ativos da empresa Amorim S.A. Aços Inoxidáveis, além de participação acionária nas empresas Tubos Inoxidáveis Ltda. e Inoxtubos S.A., pela Acesita S.A. No processo, o mercado relevante foi delimitado ao de beneficiamento e distribuição de aços inoxidáveis laminados a frio e a quente com espessuras a partir de 0,15 mm (séries 3XX e 4XX), escopo que abrange produtos não abordados na presente análise.

De acordo com o órgão, a operação foi aprovada sem restrições, sendo ressaltada, todavia, preocupação com os riscos e efeitos de uma integração vertical quando realizada entre agentes econômicos horizontalmente concentrados. O CADE informou que o voto condutor registrou duas recomendações principais e determinou três itens de abstenção, endereçadas à Acesita e "endossadas à unanimidade pelo plenário":

"(..) a Acesita que, por sua posição dominante no mercado brasileiro de aços especiais deve, sob pena de infringir a ordem econômica e incorrer nas penas da Lei) praticar na venda de seus produtos, para todos os distribuidores, preço e pagamento em igualdade de condições com a Amorim, inclusive de crédito e de prazo.

2) respeitar os volumes retrospectivos e evolutivos de cada distribuidor no mercado, na quantificação e qualificação dos programas de compra dos distribuidores; demais Centros de Serviços/Distribuição. Além disso, a Acesita deve abster-se d1) criar qualquer obstáculo para que distribuidores de aço, quer seja de produtos da Acesita, quer não, importem produtos sem qualquer restrição, mesmo que estes produtos sejam concorrentes dos produtos da Acesita,2) criar qualquer sistema de vendas por consignação para a Amorim que não seja extensivo aos demais distribuidores Acesita; 3) privilegiar a Amorim com abastecimento especial em fluxo contínuo e direto de qualquer produto, ou dar-lhe vantagem que não seja extensiva aos seus demais Centros de Serviços/Distribuição."

Ainda, o CADE identificou o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, no qual houve alegações de descumprimento das orientações expressas pelo órgão em relação a práticas anticompetitivas no segmento de aços inoxidáveis, no âmbito do Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89. De acordo com o órgão, uma das práticas denunciadas foi a imposição de direitos antidumping, que se mostraria como barreira adicional, reforçando, assim, a posição dominante da Acesita/Aperam no mercado brasileiro.

Conforme o CADE, a Nota Técnica da Secretaria Geral (SG) 254/2013 sugeriu a abertura de processo administrativo, apontando preocupação com a prática de preços da Aperam: "como os preços cobrados pela empresa estavam acima do preço de mercado, haveria uma tendência de importações". No entanto, de acordo com o órgão, as importações estariam limitadas por meio de obrigação contratual imposta pela Aperam no que se refere a volumes mínimos de compra, "conferindo quase que uma exclusividade tácita para viabilizar a compra do produto da Aperam com preços mais elevados". O CADE apresentou o posicionamento da Secretaria Geral na Nota Técnica:

"cabe fazer a ressalva de que as questões relativas à ocorrência ou não de dumping no mercado em questão são de competência da SECEX, não cabendo ao Cade juízo quanto ao mérito da petição feita pela APERAM junto ao órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (M"IC"). Não obstante, também integra o escopo fático deste processo o movimento da APER-m - por meio de ações antidumping, de requisições de aumento da TEC e, possivelmente, das disposições contratuais ora analisadas - de procurar impedir o avanço das importações no país".

Ademais, indicou que a Superintendência-Geral, por meio da Nota Técnica nº 12/2015/CGAA3/SGA1/SG/CAD, ressaltou que foram identificados potenciais indícios de condutas anticompetitivas no que tange, sobretudo, aos seguintes pontos da política comercial da Aperam à época:

- Tratamento privilegiado dos distribuidores que faziam parte do grupo integrante da APERAM e da rede de distribuidores da Aperam (RAD);
- Criação de dificuldades à importação de aços planos laminados; e
- Limitação de acesso aos produtos da Aperam.

O órgão argumentou, ainda, que a SG entendeu que a política "descontos aos distribuidores de acordo com o percentual do volume de compra que é dedicado à representada, sem qualquer aderência ao volume absoluto de compras efetiv"do" configurava uma forma de desconto não linear. Assim afirmou que tal política de desconto poderia ter como esco"o "restringir a concorrência das importações, sem contrapartidas de eficiência para a representada que eventualmente justifique a legitimidade da prá"ca".

O Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 foi encerrado em abril de 2015, mediante Termo de Compromisso de Cessação, no qual a Aperam comprometeu-se a:

- "não praticar qualquer desconto não linear aos distribuidores que tenham por objeto ou efeito induzir a aquisição exclusiva de produtos da Compromissária";
- "abster-se de adotar cláusula que tenha por objeto ou efeito restringir a importação de aço inoxidável"; e
- "abster-se de impor qualquer alteração das políticas comerciais em função de qualquer decisão de importação ou compra de produto concorrente pelos distribuidores".

Dessa forma, o CADE argumentou que a potencial prática de restrições às importações foi considerada "clara e grave no Processo Administrativo". Ademais, o TCC previu o pagamento de contribuição pecuniária no valor de R\$ 5.574.075,21, fundamentada em posicionamento da Superintendência-Geral à época:

"62. Como se percebe dos precedentes indicados, esta investigação se diferencia pelos seguintes fatos: (i) a Compromissária propôs uma proposta de acordo logo após a abertura do processo; (ii) o tempo de duração do processo, desde a denúncia até a proposta de acordo, foi inferior a 2 (dois) anos; (iii) embora não haja precisão do tempo de duração da conduta, há indícios de que ela foi inferior aos dois precedentes citados.63. Pesa contra a Compromissária o fato de ter sido alertada pelo Cade, no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.005092/2000-89, para não adotar conduta discriminatória. Por isso, no entender da SG, a necessidade de repreensão via contribuição pecuniária". "No cálculo do seu valor, porém, a contribuição parece adequada, tendo em vista os precedentes citados."

O órgão destacou, contudo, que a celebração do TCC não configurou análise de mérito a respeito do objeto do referido Processo Administrativo. Da mesma forma, não restou configurada por parte da Aperam, seus gestores e prepostos, "confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento de culpa, ilegalidade ou qualquer irregularidade da conduta, e, por parte do CADE, não gera precedente sobre a matéria".

De acordo com a Nota Técnica nº 12/2015, o CADE informou que, "em casos de conduta unilateral em que, na maior parte dos casos, a ilicitude da prática depende de uma avaliação detalhada da estrutura do mercado, do seu padrão de competição e também das justificativas da prática em relação aos seus possíveis efeitos anticompetitivos, não é obrigatório, em todos os casos, o reconhecimento do ilícito quando da celebração do TCC". Dessa forma, o TCC pode ser celebrado sem que haja um entendimento final da autoridade acerca da ocorrência ou não da infração à ordem econômica.

Por fim, o CADE identificou o Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74, no qual a Aprodinox apresentou relatório explicitando as supostas condutas anticompetitivas que estariam sendo praticadas pela Aperam:

- "Prática de preços pela Aperam Serviços incompatíveis com o mercado - prática de preços abaixo dos custos, prejudicando as margens de lucro dos demais distribuidores no mercado (margin squeeze);
- Regra discriminatória entre Distribuidores DIA (Distribuidor Integrado Aperam) e DRA (Distribuidor Regular Aperam);
- Mudanças nos critérios de faixas de volumes;
- Mudanças na política de preços da Aperam; e
- Condutas para limitar e desestimular a opção de importação".

Segundo o CADE, a Aprodinox teria afirmado em tal processo que "a ineficiência produtiva por parte da Aperam diante de um mercado internacional competitivo é o principal motivo das condutas anticompetitivas da Aperam no mercado nacional. A falta de investimentos por parte da monopolista para acompanhar o mercado internacional, fez com que a Aperam se concentrasse em duas estratégias protecionistas: o uso recorrente de mecanismos de defesa comercial e a criação de condições anticompetitivas em benefício de sua distribuidora verticalmente integrada". Além disso, a Aprodinox teria alegado que a Aperam não estaria cumprindo com as determinações do Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 de que "a importação deve ser indutora da competição e que o segmento de distribuição é peça-chave para manutenção de um ambiente competitivo no setor". Na fase investigativa de tal processo, a Aperam apresentou documentação na qual nega todas as acusações. Por fim, o CADE informou que o processo se encontra em fase de instrução, não sendo proferida decisão de mérito por parte da autoridade quando do preenchimento do questionário de interesse público.

A respeito do Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89, a Aprodinox informou, em seu questionário de interesse público, que, à época, a Acesita S.A. era a única empresa fabricante de aços especiais no Brasil, sendo que a referida aquisição resultou na integração vertical entre a Acesita S.A. e a Amorim S.A. (atualmente Aperam Usina e Aperam Inox Serviços Brasil Ltda., segundo a associação). Desse modo, de acordo com a associação, houve a integração vertical entre:

- a produção de aços especiais (realizada pela Aperam, única produtora destes tipos de aço à época e atualmente) e a distribuição de tais produtos (a distribuição seria realizada pela Amorim S.A., atual Aperam Inox Serviços Brasil Ltda.); e
- a produção de aços especiais e os tubos de aços especiais (conforme a Aprodinox, a Inoxtubos utilizava os produtos da Aperam em seu processo produtivo).

A associação destacou, ainda, o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, em desfavor da Aperam em função de "práticas anticompetitivas que consistiam na discriminação de adquirentes de aço inoxidável, restrição às importações e favorecimento da distribuidora do mesmo grupo econômico da Aperam". Esse processo foi instaurado a partir de representações da empresa Inox-Tech e do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, doravante denominado "SICETEL".

Nesse sentido, resumiu as condutas denunciadas pela Inox-Tech no âmbito desse processo administrativo:

- a Aperam estaria desincentivando, via pressão de preços, as importações realizadas pelos maiores distribuidores brasileiros do produto; e
- a empresa também estaria favorecendo os distribuidores de seu grupo econômico.

De acordo com a parte, o estudo econômico apresentado pela Inox-Tech apresentado no Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 indicava os seguintes mecanismos adotados pela Aperam:

- constituição da "RAD", uma rede de distribuição dos produtos da Compromissária, impondo a obrigação dos distribuidores "RAD" de adquirir 75% de sua demanda diretamente da Aperam;
- criação de um mecanismo denominado "Importação virtual", pela qual os distribuidores receberiam descontos caso não importassem produtos concorrentes aos da Compromissária e perderiam tais descontos gradativamente à medida que passassem a importar tais produtos;
- medidas antidumping utilizadas para onerar a importação de produtos concorrentes, com o objetivo de fechar o mercado e "impedir que distribuidores ganhem poder de mercado suficiente para operar somente com base em importações".

Além disso, conforme a associação, o SICETEL alegou no Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73 que a Aperam estaria se aproveitando de sua posição dominante no mercado brasileiro para "impor condições de venda abusivas a seus distribuidores, como limitação a importações sob pena de expulsão da rede credenciada e favorecimento à distribuidora própria verticalizada".

O Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, conforme visto anteriormente, foi encerrado mediante Termo de Compromisso de Cessação. Além do destacado pelo CADE, a Aprodinox argumentou que a Aperam comprometeu-se também a não oferecer qualquer vantagem comercial à distribuidora do seu grupo econômico que não seja extensível aos demais distribuidores: "a Compromissária assume a obrigação de abster-se [...] conceder qualquer vantagem à distribuidora de seu grupo, em especial relativa a preço, condições de pagamento e abastecimento, que não seja extensível aos demais distribuidores, sempre que as aquisições sejam feitas em igualdade de condições".

Ainda, a parte informou que, por meio do TCC, a Aperam propôs a criação do programa Força Inox Aperam, que criou os modelos vigentes de relacionamento com os distribuidores, objetos de análise do item 2.3.4 deste parecer. No TCC, segundo a associação, a Aperam teria se comprometido a praticar os mesmos preços e prazos de pagamento para os distribuidores DIA e DRA, quando adquiridos volumes idênticos, além

de condições cadastrais e de crédito equivalentes. Por fim, indicou que o prazo estabelecido no TCC foi de cinco anos, período que se encerrou em abril de 2020. No entanto, os efeitos devem subsistir por tempo indefinido, conforme trecho do TCC trazido pela parte:

"8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Acordo vigorará por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste TCC, sem prejuízo do cumprimento das

obrigações em caráter definitivo, a fim de que sejam asseguradas as condições de concorrência no mercado brasileiro de prestação de serviços de beneficiamento e distribuição de aços planos inoxidáveis.

8.2. A obrigação prevista na cláusula terceira, itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 subsiste mesmo após o decurso de prazo previsto no item 8.1, ressalvada a eventual hipótese de modificação da legislação antitruste que autorizem expressamente essas condutas."

Cabe ressaltar que as práticas e condutas na análise concorrencial se apresentam em nicho de produto maior, ou seja, não especificamente atrelada ao produto sob análise.

Assim, verifica-se que o aumento da participação das importações da origem sob análise, aliado à queda de participação da indústria doméstica, contribuiriam para o movimento de desconcentração do mercado brasileiro de laminados a frio 304 entre P1 e P5, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

2.2 Oferta internacional do produto sob análise

A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens não investigadas pela prática de subsídios acionáveis. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1 Capacidade produtiva do produto sob análise

Em seu questionário de interesse público, a Aperam apresentou dados de capacidade produtiva de laminados a frio por país, extraídos do relatório CRU Monitor Steel, de maio de 2019. Vale destacar que esses dados englobam outros produtos laminados a frio, além do produto objeto da presente avaliação de interesse público. Os dados de capacidade mundial dos 10 (dez) maiores produtores de laminados a frio estão consolidados na tabela a seguir, considerando o período de 2015 a 2023, sendo dados reais de 2015 a 2018 e estimativas de 2019 a 2023.

Capacidade de produção de laminados a frio por país. 2015-2023 (em mil toneladas).

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
China	14.175	15.305	16.155	16.990	17.895	19.135	19.585	19.885	19.885
Índia	2.236	2.236	2.336	2.646	3.546	3.946	3.946	3.946	3.946
EUA	2.595	2.390	2.475	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755
Coreia do Sul	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986	1.986
Japão	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877
Taiapé Chinês	1.668	1.668	1.768	1.768	1.768	1.768	1.768	1.768	1.768
Indonésia	150	150	150	350	550	850	850	850	850
França	850	850	850	850	850	850	850	850	850
Itália	775	775	843	843	843	843	843	843	843
Finlândia	750	750	750	750	750	750	750	750	750
Demais Origens	4.775	4.645	4.675	4.795	4.795	4.795	4.795	4.795	4.795
Total	31.836	32.631	33.864	35.609	37.614	39.554	40.004	40.304	40.304

Assim, a China, origem gravada pela medida antidumping aplicada por meio da Portaria nº 4.353, de 2019, seria o país com maior capacidade de produção de laminados a frio no mundo, representando 47,7% da capacidade produtiva do referido produto em 2018, tendo apresentado elevação de 19,9% entre 2015 e 2018 e de 17,0% entre 2018 e 2023, período de dados estimados pela publicação. Em seguida, aparecem EUA e Índia, com participações de 7,7% e de 7,4% na capacidade produtiva mundial do produto em 2018, respectivamente.

Ademais, Taiapé Chinês, outra origem gravada pela medida antidumping, aparece como sexto país com maior capacidade produtiva em 2018, representando 5,0% da capacidade mundial. Por fim, a Indonésia, origem objeto da presente avaliação de interesse público, figura como décimo quinto país mais representativo em termos de capacidade produtiva do produto em questão, com participação de 1,0% no mesmo ano.

Vale destacar, no caso da Indonésia, que os dados referentes ao ano de 2018 parecem não englobar o crescimento da capacidade instalada observado nos anos seguintes. Ressalta-se, dessa forma, que as estimativas apresentadas para o ano de 2020 já demonstram que a Indonésia seria a sétima origem com maior capacidade instalada no mundo, com participação de 2,1%.

Desse modo, em 2018, as origens não gravadas ou não investigadas foram responsáveis por 46,3% da capacidade produtiva global de laminados a frio, enquanto as origens gravadas ou investigada respondem por 53,7% da capacidade, conforme os dados apresentados pela Aperam.

A empresa apresentou, além disso, estimativas de produção mundial, com base no mesmo relatório, cujos dados estão consolidados a seguir:

Produção de laminados a frio por país/bloco. 2015-2023 (em mil toneladas).

Origens	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
China	10.883	12.381	13.380	14.269	14.466	15.208	15.810	16.592	17.285
Índia	1.734	1.854	1.943	2.112	2.217	2.410	2.579	2.782	2.972
EUA	1.460	1.513	1.631	1.686	1.737	1.805	1.853	1.889	1.903
Japão	1.369	1.358	1.463	1.460	1.439	1.444	1.498	1.536	1.574
Taiapé Chinês	1.051	1.270	1.306	1.252	1.168	1.217	1.268	1.309	1.345
Coreia do Sul	1.186	1.219	1.263	1.223	1.238	1.284	1.344	1.388	1.430
Finlândia	740	770	753	718	728	715	709	723	738
Itália	612	612	630	631	693	686	702	724	737
França	505	498	509	544	562	586	591	608	619
Bélgica	465	474	481	485	470	554	579	580	600
Demais origens	2.738	2.772	2.892	3.158	3.369	3.474	3.658	3.802	3.923
Total	22.743	24.723	26.250	27.538	28.086	29.382	30.591	31.933	33.125

No que se refere à produção mundial de laminados a frio, a China foi a origem mais relevante, sendo responsável por uma parcela de 47,9% da produção em 2015 e atingindo 51,8% em 2018. Nesse período a produção chinesa cresceu 31,1%, enquanto a previsão de crescimento entre 2018 e 2023 alcança 21,1%. Em seguida, aparecem Índia e EUA, com participações de 7,6% e de 6,4% na produção mundial do produto em 2018, respectivamente. Novamente, Taiapé Chinês aparece em uma posição relevante, sendo o quinto maior produtor de laminados a frio no período.

Já a Indonésia, origem investigada, apresentou pequena participação na produção mundial do produto, sendo o décimo sétimo maior produtor mundial. Vale destacar, no entanto, que os dados referentes ao ano de 2018 parecem não englobar o crescimento da produção observado nos anos seguintes. Ressalta-se, dessa forma, que as estimativas apresentadas para o ano de 2020 demonstram que a Indonésia seria a décima primeira origem com maior produção global, com participação de 1,9%.

Desse modo, em 2018, as origens não gravadas ou não investigadas foram responsáveis por 42,6% da produção global de laminados a frio, enquanto as origens gravadas ou investigada respondem por 57,4%, de acordo com os dados apresentados pela Aperam.

Ademais, a Aprodinox, em seu questionário de interesse público, apresentou dados de produção de laminados a frio por país, extraídos do relatório International Stainless Steel Forum (ISSF), referente ao ano de 2020. A Associação destacou que estes dados se referem a todos os tipos de aços inoxidáveis e que os laminados a frio 304 corresponderiam a cerca de 25,97% do total.

No tocante às origens desgravadas a partir da edição da Portaria nº 4.353, de 2019 (Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã), é possível notar que não houve elevação relevante no volume importado pelo Brasil: a maior elevação observada refere-se às importações provenientes da Finlândia, que cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas. Vale ressaltar, contudo, o curto período de tempo de avaliação do crescimento de tais importações, uma vez que a desgravação ocorreu em 2 de outubro de 2019 e os dados de P5 contemplam o período de abril de 2019 a março de 2020.

Adicionalmente, é importante analisar a participação das origens nas importações brasileiras de laminados a frio 304:

Participação nas Importações Totais (em faixas percentuais)

[CONFIDENCIAL]

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Indonésia	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[10-20]	[40-50]
Total sob Análise	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[10-20]	[40-50]
África do Sul	[30-40]	[30-40]	[30-40]	[30-40]	[10-20]
Estados Unidos	[20-30]	[10-20]	[30-40]	[20-30]	[20-30]
Malásia	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
China	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Itália	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Taipé Chinês	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Finlândia	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Coreia do Sul	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Alemanha	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Demais países ¹	[20-30]	[10-20]	[10-20]	[10-20]	[0-10]
Total (exceto sob análise)	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[90-100]	[50-60]
Total Geral	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Durante o período analisado, a Indonésia aumentou sua participação nas importações brasileiras em [CONFIDENCIAL] p.p., atingindo [CONFIDENCIAL] % de participação no volume total importado pelo Brasil em P5. China e Taipé Chinês, origens gravadas por medida de defesa comercial, foram conjuntamente responsáveis por [CONFIDENCIAL] % do volume importado pelo Brasil em P5.

Dentre as origens não investigadas, destaca-se os EUA, que, apesar da perda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação nas importações brasileiras, foi responsável por [CONFIDENCIAL] % do volume importado pelo Brasil em P5. Destaca-se, ademais, a África do Sul que, apesar de ter perdido [CONFIDENCIAL] p.p. de participação, representou [CONFIDENCIAL] % do total importado pelo Brasil de laminados a frio 304 em P5.

Nesse sentido, a Aprodinox ressaltou, em seu questionário de interesse público, a relevante participação da origem investigada no volume importado pelo Brasil. A associação alegou que essa participação não seria causada pela prática de dumping, mas sim pela reduzida gama de origens disponíveis para aquisição do produto no mercado internacional. Destacou, ademais, que a Indonésia iniciou a produção de laminados a frio 304 em 2018, tendo importações significativas apenas a partir de P4.

Além disso, o CADE alegou, em seu questionário de interesse público, que existem potenciais preocupações concorrenciais em relação aos efeitos de uma medida compensatória no tocante à contestação internacional no setor. Na visão do órgão, aparentemente haveria cinco possíveis origens alternativas, sendo a China e Taipé Chinês, ambas origens gravadas por medida de defesa comercial, a Indonésia, origem objeto da análise, EUA e África do Sul. No caso da África do Sul, vale recordar que a investigação antidumping em relação à origem foi encerrada sem julgamento de mérito. Argumentou, ademais, que as importações provenientes da Malásia, outra possível origem alternativa, "também estão proibidas em razão de descumprimento de regras de origem".

Isso posto, nota-se relevante aumento das importações de laminados a frio 304 (74,0%) ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da Indonésia e dos EUA. No caso da África do Sul, apesar da redução do volume importado ao longo do período, conclui-se que esta origem se mantém como uma das principais origens das importações brasileiras de laminados a frio 304. Consta-se, durante o período analisado, a existência de duas possíveis origens alternativas relevantes em termos de volume importado pelo Brasil, quais sejam, os EUA e a África do Sul, com participações de [CONFIDENCIAL], respectivamente, nas importações brasileiras do produto. Ressalta-se também a desgravação das origens Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã a partir de outubro de 2019, cujo efeito ainda não pôde ser totalmente observado no período de disponibilidade dos dados.

2.2.1.5 Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é importante verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras. Conforme a investigação de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

Preço médio das importações (em número índice de US\$ CIF/tonelada)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Indonésia	100,0	73,3	78,7	84,3	73,2
Total sob Análise	100,0	73,3	78,7	84,3	73,2
África do Sul	100,0	82,0	99,3	105,6	96,2
Estados Unidos	100,0	96,6	94,5	106,2	98,6
Malásia	100,0	81,7	100,3	99,3	87,8
China	100,0	79,3	107,1	95,0	88,3
Itália	100,0	86,3	82,2	130,8	101,6
Taipé Chinês	100,0	-	-	143,4	123,0
Finlândia	100,0	-	-	80,0	74,6
Coreia do Sul	100,0	47,2	-	-	39,5
Alemanha	100,0	91,9	91,8	1.142,5	204,8
Demais Países ¹	100,0	81,0	91,5	99,9	89,7
Origens não investigadas	100,0	81,9	94,4	101,9	93,8
Total Geral	100,0	81,7	94,0	100,9	89,3

Observa-se que o preço médio das importações totais de laminados a frio 304 foi de [CONFIDENCIAL], tendo registrado redução de 10,7% entre P1 e P5.

O preço médio das importações da Indonésia foi de [CONFIDENCIAL] em P5, tendo sofrido uma redução de 26,8% entre P1 e P5. Por sua vez, o preço médio das importações das demais origens foi de [CONFIDENCIAL] em P5, valor 6,2% inferior ao registrado em P1.

Considerando individualmente os preços das origens analisadas, observa-se que o preço médio do produto originário da África do Sul foi de [CONFIDENCIAL] em P5, registrando queda de 3,8% em comparação com P1. Já o preço médio do produto importado da Indonésia foi de [CONFIDENCIAL] em P5, tendo registrado declínio de 26,8% em relação a P1. Os EUA, origem não investigada mais relevante em termos de volume importado pelo Brasil, praticaram preço médio de [CONFIDENCIAL] em P5, valor 15,5% superior ao praticado pela origem investigada no período.

Nota-se, nesse sentido, que o preço médio praticado pela Indonésia foi inferior ao praticado pelas demais origens em todos os períodos. Dentre as origens não investigadas, o preço médio de importação da África do Sul foi inferior ao da Indonésia entre P1 e P4, enquanto os EUA praticaram preços superiores aos da origem investigada de P2 a P5.

2.2.1.6 Conclusões sobre as origens alternativas

Sendo assim, considerando os elementos trazidos aos autos para fins de conclusões da presente avaliação de interesse público, observa-se o seguinte:

- no tocante à capacidade instalada e produção mundial relativa aos laminados a frio 304, estima-se que a Indonésia seria pouco representativa em termos de participação, atingindo 1,0% da capacidade e 1,9% da produção mundial em 2018. Registre-se, contudo, que tais dados não englobam o crescimento produtivo e de capacidade instalada da Indonésia nos anos seguintes, até alcançar 2,1% de participação na capacidade instalada mundial em 2020, conforme dados apresentados pela Aperam. Vale lembrar, além disso, que a China e Taipé Chinês, origens gravadas, são países com participação relevante em termos de capacidade produtiva e de produção mundial dos laminados a frio 304, sendo a China o país mais relevante. Nesse sentido, de acordo com os dados da publicação CRU Monitor Steel, as origens gravadas ou investigada responderiam por 53,7% da capacidade produtiva global dos laminados a frio 304 e por 57,4% da produção mundial em 2018. Os dados da publicação ISSF, apresentados pela Aprodinox, demonstram comportamento semelhante, sendo que a origem investigada ou gravadas por medida antidumping são responsáveis por 59,3% da produção mundial do produto, conforme os dados;

- sobre as exportações do produto, a Indonésia correspondeu a 9,9% do volume exportado mundial em 2020, sendo o segundo país mais relevante em termos de volume exportado. Novamente, China e Taipé Chinês, origens gravadas, respondem por parcela relevante do comércio mundial de laminados a frio 304, com participação conjunta de 24,6%. As possíveis origens alternativas, com destaque para a Itália, Coreia do Sul, Holanda, Bélgica, França, EUA, corresponderam a 65,4% do volume exportado nesse período;

- o preço médio de exportação praticado pela Indonésia foi o segundo mais baixo dentre todas as origens relevantes, sendo 34,3% inferior à média de preço geral.. Destaque-se, ainda, que a África do Sul praticou o menor preço dentre as origens relevantes, sendo 36,0% inferior à média geral. Ademais, os preços médios das demais possíveis origens alternativas Itália (US\$ 2.434,13/t), Coreia do Sul (US\$ 1.961,55/t), Holanda (US\$ 2.389,92/t) e Bélgica (US\$ 2.571,83/t) estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da França (US\$ 2.847,24/t) e dos EUA (US\$ 3.087,15/t) estiveram acima da média;

- em termos da balança comercial, em 2020, a Indonésia apresentou superávit comercial nas transações de laminados a frio 304. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que as origens não investigadas EUA, Coreia do Sul, Bélgica e França obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio;

- com relação à evolução das importações, nota-se relevante aumento das importações de laminados a frio 304, de 74,0% ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da Indonésia e dos EUA, que registraram elevação de 3.047,0% e de 63,5%, respectivamente, no período. Consta-se, assim, que os EUA são a principal origem alternativa, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume importado pelo Brasil em P5, seguido da África do Sul, com participação de [CONFIDENCIAL] % no período;

- em relação aos preços das importações, nota-se que a Indonésia praticou preços médios inferiores às demais origens, sendo o menor preço em P5. Já a África do Sul, outra origem alternativa relevante em termos de volume importado, praticou preços inferiores à Indonésia entre P1 e P4. Os EUA, origem alternativa mais relevante, praticaram preço médio 15,5% superior ao preço médio das importações investigadas em P5.

Assim, foram observadas evidências que caracterizam a Indonésia como uma origem de destaque em termos globais, sobretudo quando se considera sua posição em termos de exportações mundiais, sendo o segundo país mais relevante. Além disso, essa origem possui perspectivas de crescimento da capacidade produtiva e da produção dos laminados a frio 304, fazendo com que o país se torne mais relevante em termos de comércio mundial. Há evidências de perfil exportador em termos de balança comercial para a origem.

Ressalta-se, ainda, que a China e Taipé Chinês, produtores mundiais relevantes, estão gravados por medida antidumping. Desse modo, as origens gravadas ou investigadas respondem por mais da metade da produção e da capacidade produtiva mundial dos laminados.

Por outro lado, há elementos que indicam que a África do Sul não está entre as principais origens para fornecimento de laminados a frio 304 no mundo, visto que não há indícios de participação relevante em termos de capacidade produtiva, produção ou volume de exportação mundial. No entanto, tal origem, apesar da redução do volume importado ao longo do período, manteve-se como uma das principais origens das importações brasileiras de laminados a frio 304, sendo a segunda origem não gravada ou investigada mais relevante, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume total importado pelo Brasil em P5. Destaque-se, ainda, que a origem praticou preços inferiores aos praticados pela Indonésia entre P1 e P4, sendo a origem alternativa mais relevante em termos de penetração das importações ao longo de P1 a P5.

Além disso, os EUA também se destacam como origem alternativa relevante, com participação de [CONFIDENCIAL] % no volume importado pelo Brasil em P5, embora com um preço médio 15,5% superior ao praticado nas importações advindas da origem investigada. Apesar de outros produtores importantes como Itália, Bélgica, Coreia do Sul, Holanda e França também comercializarem o produto no mercado brasileiro, os volumes exportados por essas origens atualmente são muito inferiores aos provenientes da Indonésia. Além disso, dentre tais origens, apenas a Bélgica, a Coreia do Sul e a França são exportadoras líquidas do produto.

Em suma, a África do Sul revelou-se capaz de rivalizar com a origem sob análise em termos de volume e preço importado, sendo a segunda origem mais relevante nas importações brasileiras do produto. Da mesma forma, os EUA também se consolidaram como uma possível origem alternativa em termos de produção disponível para exportação ao Brasil, além de ser a origem alternativa mais relevante nas importações brasileiras do produto em P5, porém com preço médio superior ao praticado pela Indonésia.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping e de subsídios acionáveis no mercado em questão.

Conforme apresentado no item 1.1, os laminados a frio 304, comumente classificados nos códigos 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, são objeto de aplicação de medida de defesa comercial pelo Brasil quando importados da China e de Taipé Chinês, consoante Portaria nº 4.353, de 2019.

Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para os códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do Sistema Harmonizado (SH), verificou-se que há medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre o produto, conforme tabela abaixo:

Medidas de defesa comercial sobre as importações de laminados a frio 304

Medida de Defesa Comercial	Membro aplicador	Parceiro afetado	Data da primeira aplicação
Antidumping	União Europeia	China	26/06/2014
Antidumping	União Europeia	Taipé Chinês	26/06/2014
Antidumping	Índia	China	22/04/2009
Antidumping	Índia	Taipé Chinês	22/04/2009
Antidumping	Índia	Taiilândia	22/04/2009
Antidumping	Índia	EUA	22/04/2009
Antidumping	Índia	União Europeia	22/04/2009
Antidumping	Índia	Coreia do Sul	22/04/2009
Antidumping	Índia	África do Sul	22/04/2009

Antidumping	Malásia	China	08/02/2018
Antidumping	Malásia	Coreia do Sul	08/02/2018
Antidumping	Malásia	Taipé Chinês	08/02/2018
Antidumping	Malásia	Tailândia	08/02/2018
Antidumping	Taipé Chinês	China	15/08/2013
Antidumping	Taipé Chinês	Coreia do Sul	15/08/2013
Antidumping	Taipé Chinês	Rússia	18/12/2015
Antidumping	Tailândia	China	10/12/2013
Antidumping	Tailândia	Japão	13/03/2003
Antidumping	Tailândia	Coreia do Sul	13/03/2003
Antidumping	Tailândia	Taipé Chinês	13/03/2003
Antidumping	EUA	China	03/04/2017
Antidumping	EUA	Japão	27/07/1999
Antidumping	EUA	África do Sul	27/07/1999
Antidumping	EUA	Taipé Chinês	27/07/1999
Antidumping	EUA	Coreia do Sul	07/07/1999
Antidumping	Vietnã	China	04/10/2014
Antidumping	Vietnã	Indonésia	04/10/2014
Antidumping	Vietnã	Malásia	04/10/2014
Antidumping	Vietnã	Taipé Chinês	04/10/2014
Medida Compensatória	Índia	China	07/09/2017
Medida Compensatória	Taipé Chinês	China	09/10/2019
Medida Compensatória	EUA	China	03/04/2017
Medida Compensatória	EUA	Coreia do Sul	06/08/1999

No período de referência, encontravam-se em vigor 33 (trinta e três) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários em questão, sendo 29 (vinte e nove) direitos antidumping e 4 (quatro) medidas compensatórias. Ressalta-se que a Indonésia é alvo de uma medida antidumping, aplicada pelo Vietnã.

A base de dados I-TIP informa, ademais, a existência de investigações de dumping por parte da autoridade investigadora da Índia, em relação às importações de laminados a frio, quando originárias da China, União Europeia, Indonésia, Japão, Coreia do Sul, Malásia, México, Singapura, África do Sul, Taipé Chinês, Tailândia Emirados Árabes, EUA e Vietnã. Deve-se mencionar também que a Indonésia estaria conduzindo uma investigação de dumping em relação às importações originárias da China e da Malásia. Por fim, foi iniciada investigação de dumping por parte do México em relação às importações provenientes da China e de Taipé Chinês.

A Aperam e a Aprodinox, em seus questionários de interesse público, fizeram menção também à adoção da Seção 232 pelos EUA, implementando sobretaxas nas importações do país de aço e alumínio. As partes afirmaram, ainda, que, essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive a origem investigada.

Por fim, as empresas alegaram que os laminados a frio 304 estariam no escopo das medidas de salvaguardas aplicadas pela União Europeia em 1º de fevereiro de 2019, "no montante de 25%, a incidir sobre o volume que exceder a média simples do volume das importações dos anos de 2015 a 2017". No entanto, tal medida não foi encontrada na base de dados I-TIP.

2.2.2.2 Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, buscou-se comparar a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

Os laminados a frio 304 são normalmente classificados nos subitens tarifários 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM. A tarifa do imposto de importação destes subitens manteve-se inalterada em 14% durante o período de análise, conforme Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Para comparação da tarifa brasileira com o cenário internacional, faz-se necessário adotar níveis mais agregados dos códigos tarifários, correspondentes à nomenclatura de 6 (seis) dígitos do SH. De forma a comparar a tarifa brasileira de 14% para o produto sob avaliação em P5, calculou-se a média simples das tarifas de Nação Mais Favorecida reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 131 países), entre 2015 e 2020, em relação aos códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do Sistema Harmonizado (SH). Os resultados dessa comparação foram compilados no gráfico abaixo.

Observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 4,03%, patamar inferior ao cobrado pelo Brasil. Além disso, a tarifa brasileira de 14% está acima do patamar praticado por 94,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Somente os países Algeria, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Comores, Gabão e Tonga praticam alíquotas de importação superiores à brasileira. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2020, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pela China (7,3%), Indonésia (9,5%), Taipé Chinês (0%) e Coreia do Sul (0%). Não foram reportadas tarifas para a Itália, quarto maior exportador do produto.

Nesse sentido, a Aperam, em seu questionário de interesse público, argumentou que a comparação entre as alíquotas de II aplicadas pelo Brasil e a média dos países integrantes da OMC não seria adequada, uma vez que as tarifas aplicadas em países não produtores de laminados a frio 304 tenderiam a ser mais baixas ou, até mesmo, zeradas. No entanto, cumpre registrar, conforme visto acima, que a alíquota brasileira é superior a 94,7% dos países, sendo que os países produtores de laminados a frio 304 mais relevantes no comércio mundial praticaram tarifas médias inferiores ao II no Brasil entre 2015 e 2020.

Deve-se ressaltar que, em novembro de 2021, foi publicada a Resolução GECEX nº 269/2021 concedendo redução temporária da ordem de 10% nas tarifas de importação aplicadas a 87% dos códigos que compõem a NCM, incluindo o produto sob análise, vigente até 31 de dezembro de 2022. Em 23 de maio de 2022, a Resolução GECEX nº 353 ampliou para 20% a redução tarifária temporária anteriormente aplicada, de forma que a alíquota de importação aplicável aos códigos relativos aos laminados a frio 304 passou para 11,2%.

Em 20 de julho de 2022, o Mercosul anunciou, na última reunião de Cúpula de Presidentes, que Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai concordaram em converter a redução de 10% anunciada em novembro de 2021 em redução definitiva da TEC, fazendo com a alíquota para os laminados a frio 304 passasse para 12,6% de forma definitiva.

2.2.2.3 Preferências tarifárias

Os subitens referentes aos laminados a frio 304 contam com as seguintes preferências tarifárias, concedidas em acordos pelo Brasil/Mercosul:

Preferências Tarifárias			
País	Acordo	Entrada em Vigor do Acordo	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Ch-ile	ACE 35 - Mercosul-Chile	19 de novembro de 1996	100%
Bolí-ia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	28 de maio de 1997	100%
P-ru	ACE 58 - Mercosul-Peru	30 de dezembro de 2005	100%
Egua-or	ACE 59 - Mercosul-Ecuador	01 de fevereiro de 2005	69%
Israel	ALC - Mercosul-Israel	28 de abril de 2010	100%
Venezu-la	ACE 69 - Brasil-Venezuela	07 de outubro de 2014	100%
Colôm-ia	ACE 72 - Mercosul-Colômbia	07 de dezembro de 2017	100%
Egito	ALC - Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	40%*

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados a frio 304. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam

na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro. O Uruguai, país que conta com 100% de preferência tarifária para o produto desde a implementação do Mercosul, é o parceiro preferencial mais relevante, sendo a 17ª (décima sétima) origem mais importante das importações brasileiras de laminados a frio 304 em P5, com apenas [CONFIDENCIAL] % do volume total importado.

2.2.2.4 Temporalidade da proteção do produto

As importações brasileiras de laminados a frio 304 originárias da Indonésia não se encontram gravadas por medida de defesa comercial atualmente.

Cumpre registrar, entretanto, que o produto sob análise, quando originário da China e de Taipé Chinês, está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde outubro de 2013, com base na Resolução Camex nº 79/2013, e permanece em vigor até os dias atuais, prorrogado pela Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, em consonância com o apresentado no item 1.1., totalizando nesse sentido cerca de 8 anos com direito antidumping aplicado. Já Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã tiveram seus direitos antidumping encerrados pela mesma Portaria, após vigência de 6 anos.

2.2.2.5 Outras barreiras não tarifárias

Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos 7219.32, 7219.33, 7219.34, 7219.35 e 7220.20 do SH. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 474 barreiras não tarifárias por outros 65 países com relação a estes códigos do Sistema Harmonizado.

Em seu questionário de interesse público, a Aperam informou que, internacionalmente, utilizam-se diferentes nomenclaturas para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis, sendo a nomenclatura mais utilizada a do American Iron and Steel Institute - AISI. No Brasil, segundo a empresa, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT adota a mesma nomenclatura do AISI. Informou, ademais, que existem outras nomenclaturas internacionais que especificam os diferentes tipos de aços inoxidáveis que podem ser utilizadas, a depender da região/país no qual o produto é fabricado/comercializado. A Aprodinox, em seu questionário de interesse público, apresentou as mesmas informações.

Diante disso, não foram identificadas barreiras não-tarifárias impostas pelo Brasil sobre os laminados a frio 304.

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Mercado brasileiro

Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de laminados a frio 304, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das importações da origem investigada e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam no mercado brasileiro do produto. Desse modo, descreve-se o mercado brasileiro de laminados a frio 304, a partir dos dados fornecidos pela indústria doméstica e das estatísticas da RFB.

Conforme explicitado na Circular Secex nº 40/2021, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de laminados a frio 304, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica no mercado interno e o volume total importado apurado com base nos dados oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A indústria doméstica (ID) na investigação de subsídios de referência foi definida como sendo a linha de produção de laminados a frio 304 da Aperam, que representou 100% da produção nacional do produto no período de análise.

Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)

	Vendas Indústria Doméstica		Importações Investigada	Origem	Importações Outras Origens		Mercado Brasileiro
P1	100,0	[70-80]	100,0	[0-10]%	100,0	[20-30]%	100,0
P2	127,7	[80-90]	138,4	[0-10]%	79,5	[10-20]%	116,3
P3	124,8	[70-80]	126,4	[0-10]%	122,0	[20-30]%	124,1
P4	132,0	[70-80]	687,2	[0-10]%	116,0	[20-30]%	131,5
P5	117,3	[60-70]	3.147,0	[10-20]%	98,6	[10-20]%	131,0

Conforme dados expostos, o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu 31,0% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Ao longo dos intervalos, apresentou elevações de 16,3%, de P1 para P2, de 6,7%, de P2 para P3 e de 6,0%, entre P3 e P4. Em seguida, considerando o intervalo entre P4 e P5, foi registrada redução de 0,4%.

Seguindo a tendência de crescimento do mercado brasileiro, as vendas internas da indústria doméstica também registraram elevação, de 17,3% entre P1 e P5. Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 27,7% de P1 para P2 e diminuiu 2,2%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, as vendas apresentaram crescimento de 5,8% de P3 para P4 e redução de 11,4% de P4 para P5.

No mesmo período, houve elevação relevante das importações provenientes da origem investigada: 3.047,0% considerando o período compreendido entre P1 e P5. As importações provenientes das demais origens, por sua vez, apresentaram retração de 1,4% entre P1 e P5.

A indústria doméstica exerceu sua maior participação no mercado brasileiro em P2, com [CONFIDENCIAL] % do volume total comercializado. A partir de então foram registradas reduções contínuas, perdendo [CONFIDENCIAL] p.p. do mercado de P2 a P5, quando atinge sua menor participação no mercado brasileiro, de [CONFIDENCIAL] %. O espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado pelas importações provenientes da origem investigada, que cresceram [CONFIDENCIAL] p.p de participação no mercado brasileiro de P1 a P5.

A Aperam, por meio da análise realizada pela Tendências, informou que a comercialização do produto se dá por meio de vendas realizadas diretamente à indústria ou a distribuidores que, por sua vez, comercializam com a indústria. A participação de vendas diretas da Aperam, segundo a Tendências, dependeria de fatores como: a assistência técnica oferecida, a exposição do aço em questão à variação do preço do níquel, o porte dos clientes industriais, o segmento da indústria, entre outros. De acordo com a consultoria, a participação das vendas para distribuidores partiu de [CONFIDENCIAL] % do total vendido pela empresa em P1, alcançando [CONFIDENCIAL] % em P5, o que revelaria a relevância da distribuição na comercialização desse produto.

Portanto, nota-se que o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu em maior proporção que as vendas internas da indústria doméstica, fazendo com que a indústria doméstica perdesse participação de mercado ao longo do período analisado. O mesmo ocorreu com as importações provenientes das origens não investigadas. As perdas de participação no mercado brasileiro foram supridas via importações provenientes da origem investigada.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial. Analisa-se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de laminados a frio 304 da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

Destaca-se que a linha de produção é compartilhada com outros tipos de laminados, cuja representação é em média de [CONFIDENCIAL] % da produção total (outros produtos e produto em análise) do período de análise.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice de toneladas)

[CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto em análise) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Produção Total (t)	Mercado Brasileiro (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	[70-80]
P2	103,6	97,5	101,6	100,3	116,3	[70-80]
P3	99,6	94,1	103,1	100,2	124,1	[70-80]
P4	94,6	84,8	100,3	95,4	131,5	[70-80]
P5	100,0	73,3	91,4	85,7	131,0	[60-70]

Entre os extremos da série analisada - de P1 a P5 -, verifica-se estabilidade na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, apesar de pequenas variações ao longo dos intervalos, sendo a mais relevante entre P4 e P5, com crescimento de 5,7%.

Por outro lado, o volume de produção dos laminados a frio 304 apresentou decréscimos constantes em todo os períodos analisados: 2,5% de P1 para P2, 3,5% de P2 para P3, 9,9% de P3 para P4 e 13,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, o volume produzido declinou 26,7%. A produção de laminados a frio 304 foi superior ao mercado brasileiro entre P1 e P3, tendo revertido essa tendência a partir de P4. A produção do produto foi, em média, equivalente a [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro de P1 a P5. A produção de outros produtos, por sua vez, também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 8,6% de entre P1 e P5. Como resultado, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, quando atingiu [CONFIDENCIAL] %.

A partir dos dados apresentados, verifica-se que a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro em P5. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados a frio 304.

Quanto a esse ponto, em manifestação protocolada em 20 de outubro de 2022, a Aperam informou que tal fato é comum nas usinas integradas, representando, ao invés de risco, garantia de escala e sustentabilidade da produção em todos os aspectos para as empresas produtoras. Já a Aprodinox, em manifestação protocolada na mesma data, acusou impactos negativos causados pela priorização de linhas de produto mais lucrativas, mas afirmou que retirou seu pleito de desabastecimento em função de uma possibilidade de manutenção de um fluxo de abastecimento com os fornecedores internacionais em virtude da diminuição dos valores dos fretes e seguros, do arrefecimento da paninimação diminuiu a unitaleral da TEC.

O grau de ocupação da linha de produção de laminados a frio 304 manteve-se em patamares considerados baixos ao longo do período de análise, variando de [CONFIDENCIAL] % em seu maior índice (P4) a [CONFIDENCIAL] % no período de menor ocupação (P5), o que demonstra capacidade disponível relevante para aumento da produção do produto. A ociosidade nominal da indústria doméstica em P5 (cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas), permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro no mesmo período.

Nesse quesito, a Aprodinox e a Inoxplasma alegaram, em seus questionários de interesse público, que o Brasil tem enfrentado insuficiência de produtos siderúrgicos, inclusive de aços inoxidáveis, para abastecimento da demanda interna desde o segundo semestre 2020, ou seja, fora do período investigado.

A Inoxplasma afirmou que [CONFIDENCIAL]. A empresa citou como exemplo [CONFIDENCIAL].

De maneira similar, a Usinas Metais e a Inconel alegaram que [CONFIDENCIAL]. Informaram, além disso, que [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, alegaram que [CONFIDENCIAL].

Por outro lado, a Aperam, em seu questionário de interesse público, argumentou que não há dificuldades ou ausência de atendimento da demanda interna, mesmo que a medida antidumping pleiteada venha a ser implementada. Indicou, dessa forma, que possui capacidade instalada efetiva suficiente para atender todo o mercado brasileiro, caso necessário.

Além disso, afirmou, em manifestação protocolada em 31 de maio de 2022, que realizou investimentos que envolvem a modernização da planta, redução de seus custos de produção, eliminação de gargalos, desenvolvimento e pesquisa de novos produtos e em tecnologia, de modo que os resultados de tais investimentos estariam demonstrados nos "custos competitivos de produção da empresa e, também, no desenvolvimento de produtos conforme demanda específica de cada cliente, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade não apenas do produto sob análise, mas, também, do produto final produzido pelas indústrias na cadeia a jusante". Nesse quesito, indicou, ademais, que realizará inversões da ordem de R\$ 588 milhões nos próximos anos, com foco na "contínua modernização da planta e em sustentabilidade na produção do aço verde, em complemento ao ciclo de investimentos de R\$ 243 milhões iniciado em 2021".

Em relação aos argumentos da Inconel e da Usina Metais, a Aperam argumentou que o risco de restrições no fornecimento do produto doméstico seria inferior ao do produto importado, "sendo o lead time da Aperam muito inferior ao alegado pelas empresas mencionadas". Alegou, também, não haver histórico de problemas na produção como indicado pelas empresas. Na visão da parte, o mercado brasileiro é abastecido tanto pelo produto nacional como pelo produto importado, de modo que a aplicação de medida compensatória visaria, apenas, "corrigir a distorção causada pela concessão de subsídios pelo governo da Indonésia e garantir justa concorrência entre os diversos players no mercado brasileiro".

Ademais, a Aprodinox, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022 alegou atrasos na entrega de produtos por parte da petionária. Em resposta à alegação feita, a Aperam, em sua manifestação protocolada em 3 de outubro de 2022, informou que durante o contexto da pandemia, a indústria doméstica garantiu o abastecimento do mercado brasileiro e, uma vez regularizado o fornecimento via importações, os distribuidores novamente passaram a optar por estas em detrimento das aquisições junto à indústria doméstica.

No que se refere ao compartilhamento da linha de produção com outros produtos, a Aperam, em sua manifestação protocolada em 10 de outubro de 2022 alegou que é algo comum nas usinas integradas para a garantia de escala e sustentabilidade da produção em todos os seus aspectos para as empresas produtoras. Nesse contexto, também reiterou que, basicamente, nenhum produtor/exportador estrangeiro trabalha com linha exclusivamente para o produto similar, o mesmo não faz sentido para a produtora brasileira.

Tendo em vista o exposto, há evidências de que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi superior ao mercado brasileiro em todos os períodos analisados e que há capacidade disponível para expandir de forma relevante a produção de laminados a frio 304.

Além disso, foram apresentados argumentos relativos a atrasos no fornecimento do produto pelos consumidores de laminados a frio 304, mas desacompanhados de elementos probatórios. A indústria doméstica por sua vez, alegou ter garantido o abastecimento doméstico em período de restrição de importações durante a pandemia de Covid-19. Nesse sentido, ainda que se admita a ocorrência de atrasos no fornecimento, as manifestações das partes ao longo do processo não permitiram evidenciar restrições quantitativas de fornecimento por parte da indústria doméstica.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo:

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de toneladas)

[CONFIDENCIAL]

	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%	Vendas Totais
P1	100,0	[50-60]	100	[40-50]	100,0
P2	127,7	[70-80]	63,7	[20-30]	99,4
P3	124,8	[70-80]	57,7	[20-30]	95,2
P4	132,0	[80-90]	26,6	[10-20]	85,5
P5	117,3	[90-100]	15,8	[0-10]	72,5

Observa-se que, em todos os períodos, as vendas no mercado interno da indústria doméstica foram maiores que as vendas para o mercado externo. As vendas no mercado interno representaram, em média, [CONFIDENCIAL] % das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Já as vendas no mercado externo representaram, em média, [CONFIDENCIAL] % das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Tais fatos evidenciam a relevante redução das vendas da indústria doméstica para o mercado externo, que apresentaram queda de 84,2% entre P1 e P5.

Assim, nota-se uma redução significativa da relevância das vendas da indústria doméstica no mercado externo. Portanto, não se pode indicar possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisa-se as informações disponíveis sobre o preço laminados a frio 304 vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, atualizados com base em P5, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela e gráfico abaixo.

Preço e custo médio de produção da indústria doméstica (em número-índice de R\$/t)

[CONFIDENCIAL]

Períodos	Custo de Produção (A)- (R\$/t)	Preço de Venda no Mercado Interno (B)- (R\$/t)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100	[70-80]
P2	87,9	88,6	[70-80]
P3	96,0	95,4	[70-80]
P4	107,3	103,4	[70-80]
P5	106,5	98,3	[80-90]

Nota-se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL] % ao longo do período analisado, aumentando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5, período de maior relação custo/preço. Esse movimento foi resultado da elevação de 6,5% dos custos de produção e laminados a frio 304, aliado a um decréscimo de 1,7% no preço de venda interno do produto ao longo do período analisado. Portanto, nota-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda interno apresentou sucessivas elevações, com deterioração dessa relação ao longo do período de análise, ou seja, com perda de rentabilidade na relação custo-preço.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou-se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em P1 para facilitar a comparação.

Nota-se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,2%, enquanto o índice de produtos industriais cresceu 27,4%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, com exceção de P2, no qual o preço da indústria doméstica sofreu uma redução nominal, enquanto índice de preços registrou crescimento. Considerando os extremos da série, conclui-se que os preços da indústria doméstica registraram crescimento inferior ao observado no índice de produtos industriais.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de laminados a frio de P1 a P5, ambos atualizados com base em P5. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações da origem analisada e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da RFB.

Comparação de preços da indústria doméstica e importações (em número-índice de R\$ CIF/t)

[CONFIDENCIAL]

Períodos	Indústria Doméstica	Origem em Análise	Demais Origens
P1	100	100	100
P2	88,6	73,9	73,0
P3	95,4	75,3	80,9
P4	103,4	97,8	93,3
P5	98,3	92,2	87,8

Nota-se que o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF) oriundo da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Ademais, observa-se que o preço da origem investigada declinou 7,8% de P1 a P5, enquanto os preços da indústria doméstica e das demais origens retraíram 1,7% e 12,2%, respectivamente, no período. Na média do período analisado, o preço praticado pela indústria doméstica é [CONFIDENCIAL] % superior ao preço dos laminados a frio 304 importados da Indonésia e [CONFIDENCIAL] % superior ao importado de outras origens.

Nesse contexto, a Aprodinox, em seu questionário de interesse público, alegou que o preço da indústria doméstica registrou variações superiores à inflação, medida pelo IPCA e pelo IGP-DI, ao longo de 2018 e 2019, o que representou crescimento real dos preços do produto.

Vale ressaltar, no entanto, conforme apresentado anteriormente, que o crescimento dos preços praticados pela indústria doméstica ao longo de 2018 e 2019 pensou a queda ocorrida em 2017, fazendo com que o índice de preços industriais apresentasse elevação superior ao observado nos preços domésticos da Aperam, ao se considerar todo o período de análise.

Apresentou, ademais, uma comparação entre o preço de venda do produto pela indústria doméstica e o custo do níquel, em números-índice com base em janeiro de 2017. Para os preços da indústria doméstica, foram utilizados os dados referentes às bitolas 0,49 ~ 0,40 e 4,00 ~ 2,00, produtos com maiores volumes e maior percentual de desconto, segundo a Aprodinox. A associação não informou a fonte dos dados de custo do níquel. Os dados são apresentados no gráfico a seguir:

Entretanto, com base nos dados fornecidos pela associação, não foi possível replicar a evolução dos custos do níquel, conforme apresentado. No gráfico apresentado, o custo médio do níquel em março de 2020 parece ser inferior ao registrado em janeiro de 2017, enquanto os dados fornecidos demonstram um crescimento de 31,2% no período, a partir da média mensal das cotações de fechamento diárias, ou seja, com crescimento superior ao registrado nos preços da indústria doméstica.

A Aperam, por meio da análise realizada pela consultoria Tendências, realizou testes de cointegração, para verificar a relação de longo prazo entre os preços internos praticados pela indústria doméstica e os preços praticados no mercado internacional, e estimou um vetor de correção de erros (VEC), utilizado para corroborar os resultados obtidos com base no teste de cointegração. Para tanto, utilizou como parâmetro de preço da indústria doméstica os preços mensais do aço inox 304 praticados pela Aperam para seus clientes e, como parâmetro de preço internacional, adotou o preço mensal Cold-rolled Grade 304 (2mm) China Export FOB da base de dados fornecida pelo CRU Group. A Tendências realizou a análise considerando os dados entre janeiro de 2011 e dezembro de 2020. Aos preços internacionais foram acrescidos os custos de frete e de internalização, da seguinte forma:

- Frete marítimo da China para o Brasil no valor de US\$ 50,00/t;
- Imposto de importação de 14% incidente sobre o valor CFR;
- Despesas portuárias no valor de US\$ 44,00/t;
- Frete terrestre do porto até o cliente de US\$ 10,00/t.

Além do preço internacional, foram utilizados componentes comuns de custos na avaliação da existência de uma relação de longo prazo entre os preços internos e externos dos aços inoxidáveis, considerando a seguinte composição de custo variável:

- Preço Internacional do níquel ([CONFIDENCIAL] %);
- Preço Internacional do cromo ([CONFIDENCIAL] %);
- Preço Internacional do minério de ferro ([CONFIDENCIAL] %);
- Preço da energia elétrica paga pela Aperam ([CONFIDENCIAL] %);

Com base nesses dados, a Tendências apresentou o gráfico a seguir, que demonstra as séries dos preços do aço inox no mercado interno e externo e o vetor de custos.

De acordo com a consultoria, a análise do gráfico demonstraria semelhanças na dinâmica dos preços domésticos e externos, o que denotaria a possível relação de longo prazo entre essas variáveis.

Diante do estudo realizado, a Tendências concluiu que os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno se ajustam aos preços internacionais, de forma a manter uma relação de equilíbrio de longo prazo. De acordo com a consultoria, esses resultados "indicam o poder disciplinador que os preços internacionais causam sobre os preços domésticos, evidência compatível com o fato de a Aperam seguir a dinâmica de preços internacionais". Nesse sentido, alegou que a empresa não é capaz de exercer poder de mercado, não havendo, assim, capacidade de controle de preços e/ou volume ofertados. Desse modo, argumentou que a adoção de medidas de defesa comercial contra países que não determinam os preços internacionais somente é capaz de realinhar "os preços internalizados das importações dessas origens aos preços de mercado do produto, também internalizados".

Em resposta ao teste realizado pela empresa Tendências, a Aprodinox argumentou, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, que tal exercício possuiria uma limitação no sentido de não verificar as diferenças entre os níveis dos preços praticados pela indústria doméstica e do produto importado internado. Conforme a associação, a Aperam poderia, ao longo do período avaliado, estar exercendo seu poder de mercado e praticando preços bem superiores aos do produto importado internado: "seus preços seguiriam a dinâmica dos preços internacionais, mas com uma margem de conforto elevada. O oposto também poderia estar ocorrendo. Desse modo, os testes realizados não seriam suficientes para que se conclua que os preços dos produtos importados internados disciplinariam os preços da empresa, "mas apenas permitem que se infira que o os preços internacionais são uma referência relevante na precificação (em especial nos incrementos e reduções nos preços)".

Em suas manifestações de 03 de outubro de 2022, reiteradas pelas manifestações finais de 20 de outubro de 2022, a Aperam defende que os preços da indústria doméstica seguiram os preços do mercado internacional. Em 9 de setembro de 2022, a Aprodinox apresentou manifestação na qual reitera as informações apresentadas anteriormente e em suas manifestações finais de 20 de outubro de 2022, a Aprodinox criticou parecer Tendências no que tange ao fato de não haver constatação de que os preços da Indonésia e África do Sul seriam balizadores dos preços da indústria doméstica.

Tendo em vista o exposto, há evidências de que o preço nominal de venda interno da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante ao índice de preços industriais, tendo, inclusive, registrado uma elevação inferior no período analisado. Ressalta-se, ainda, que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou contração entre P1 e P5, enquanto houve aumento real do custo de produção, gerando, assim, uma elevação da relação custo/preço.

Foram também apresentados indícios de uma relação entre os preços dos aços inoxidáveis no mercado interno e no mercado internacional no longo prazo, de modo que os preços domésticos se ajustariam aos preços internacionais, não havendo, assim, poder de mercado da indústria doméstica para controlar preços. Tanto com base nas estatísticas oficiais de importação quanto no teste de cointegração apresentado pela Aperam, verifica-se que a variação dos preços da indústria doméstica acompanha os preços praticados por outras origens. Contudo, cabe pontuar que os preços praticados pela indústria doméstica foram superiores ao da origem analisada e da média das outras origens, em todos os períodos analisados.

2.3.3.2 Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

No tocante ao risco de restrições à oferta nacional em termos de variedade, a Aprodinox, a Inoxplasma, a Inconel, a Jati e a Usinas Metais argumentaram que a indústria doméstica não produz determinadas larguras e acabamentos dos laminados a frio 304. De fato, conforme informações constantes dos Processos SEI-ME nº 19972.100974/2021-66 (público) e nº 19972.100976/2021-55 (confidencial), a Aperam fabrica os laminados a frio 304 nas larguras padrão de 1.020 mm, 1.040 mm, 1.220 mm, 1.240 mm, 1.250 mm, 1.270 mm, 1.295 mm e 1.320 mm, sendo possível, entretanto, fornecer o produto na largura que o cliente demandar, até o limite de 1.320 mm. Os laminados a frio 304 são fabricados pela empresa com os seguintes acabamentos: nº 2B, nº 3, nº 4, nº 6, Acabamento TR, BB (Buffing Bright), RF (Rugged Finish), SF (Super Finish) e HL (Hair Line). Larguras superiores a 1.320 mm e outros acabamentos são obtidas apenas por meio de importações.

Sobre o risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade, a Inoxplasma alegou que [CONFIDENCIAL]. Ressalta-se, no entanto, que tais medidas não estão contempladas no escopo da medida em análise. Argumentou, ainda, que [CONFIDENCIAL].

Nesse quesito, a Aperam afirmou, em seu questionário de interesse público, que os laminados planos de aço inoxidável de fabricação própria estão sujeitos aos mesmos regulamentos técnicos que os produtos importados, sendo que não há diferenciação entre eles.

Informou, ademais, que realizou investimentos que envolvem a manutenção e redução da planta produtiva, redução de custos de produção, eliminação de gargalos, desenvolvimento e pesquisa de novos produtos e em tecnologia. De acordo com a empresa, os resultados de tais investimentos restariam demonstrados nos "custos competitivos de produção" e no desenvolvimento de produtos consoante demanda específica de cada cliente, fato que contribui para a melhoria contínua da qualidade dos laminados a frio 304 e dos produtos finais produzidos na cadeia a jusante. Dessa forma, destacou que a indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em seu processo produtivo e portfólio, concorrendo em condições tecnológicas similares com os produtos importados, independentemente da origem.

Ainda, a empresa alegou, em manifestação protocolada em 31 de maio de 2022, que fabrica os laminados a frio 304 com padrões de acabamento diversos. No caso do acabamento BA, que não seria produzido pela indústria doméstica, a Aperam argumentou que produz o produto com acabamento 2B, "o qual também confere efeito reflexivo e brilhante, sendo a diferença entre tais tipos imperceptível a olho nu". Na visão da parte, os produtos sob análise seguiriam normas internacionais, de forma que não existiriam diferenças de qualidade entre o produto nacional e o importado.

Nesse sentido, citou a Resolução Camex nº 79/2013, a qual aplicou direitos antidumping sobre as importações brasileiras de laminados a frio de aços inoxidáveis (graus 304 e 430), originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã:

"De forma semelhante, os acabamentos, ainda que processados de forma distinta, via ação química ou física na superfície do aço, vão gerar produtos similares que serão utilizados em aplicações semelhantes.

Assim, reitera-se o posicionamento exarado na Nota Técnica DECOM n 43, de 2013, reafirmando que o produto fabricado no Brasil possui as mesmas características físicas, composição química e se presta às mesmas utilidades que o produto importado. Ambos concorrem no mesmo mercado, e não há nenhum tipo de uso dos laminados a frio de aço inoxidável em que seja impossível substituir o produto importado pelo nacional. [...]."

De maneira similar, citou a Portaria Secint nº 4.353/2019, a qual prorrogou o referido direito para as importações provenientes da China e Taipé Chinês:

"Destaque-se que possíveis diferenças na qualidade do produto não afetam as conclusões a respeito da similaridade. Há informações nos autos que contradizem as alegações apresentadas por parte dos importadores. A Tramontina Farrouilha afirmou, por exemplo, que não haveria diferença entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica. Com relação às características e à qualidade da superfície obtidas através do acabamento tipo BA, deve-se esclarecer, em que pese não se possa afastar a similaridade entre o produto fabricado pela indústria doméstica e o produto importado, diferenças de acabamento, principalmente quando envolvem etapas produtivas adicionais que são consideradas para fins de justa comparação".

No que se refere aos laminados a frio 304 com larguras superiores a 1.500mm, a empresa indicou que o produto com largura inferior a 1.500mm poderia "perfeitamente ser utilizados para as mesmas aplicações dos laminados planos de largura superior a 1.500 mm, sendo, portanto, produtos substituíveis". Nessa seara, citou novamente a Resolução Camex nº 79/2013:

"No que diz respeito aos pleitos de exclusão de tipos de produtos em razão da inexistência de produção nacional de laminados com determinadas larguras ou de determinados acabamentos, cabe lembrar que o conceito de similaridade abarca não só o produto idêntico, mas com características semelhantes.

O produto fabricado no Brasil possui as mesmas características físicas, composição química e se presta às mesmas utilidades que o produto importado. Isto significa que o produto nacional e o importado concorrem no mesmo mercado. Não há nenhum tipo de uso dos laminados a frio de aço inoxidável em que seja impossível substituir o produto importado pelo nacional.

Especificamente com relação aos aços "ultra largos", é fato que os cortes em uma bobina podem ser efetuados de forma longitudinal ou transversal, a depender do interesse do usuário do produto. Portanto, uma largura maior ou menor da bobina não vai determinar mercados distintos para seu uso.

[...]

Assim, reitera-se o posicionamento exarado na Nota Técnica DECOM n 43, de 2013, reafirmando que o produto fabricado no Brasil possui as mesmas características físicas, composição química e se presta às mesmas utilidades que o produto importado. Ambos concorrem no mesmo mercado, e não há nenhum tipo de uso dos laminados a frio de aço inoxidável em que seja impossível substituir o produto importado pelo nacional. Além disso, afirma-se novamente que uma largura maior ou menor do produto não vai determinar mercados distintos para seu uso."

Desse modo, a parte argumentou que não existiram diferenças de qualidade ou variedade entre o produto nacional e o importado, argumento reiterado em suas manifestações finais de 20 de outubro de 2022.

Sobre a qualidade dos produtos, a Aprodinox afirma em suas manifestações finais de 20 de outubro de 2022, que, mesmo havendo similaridade, haveria produtos com qualidades distintas para o mercado.

Tendo em vista os elementos apresentados na presente avaliação de interesse público, entende-se que não foram apresentados elementos que indiquem restrições de qualidade em relação ao produto fornecido pela indústria doméstica. Já com relação à variedade da oferta nacional, apesar do reconhecimento pela indústria doméstica de que não produziria o produto com espessura superior a 1.320 mm e com alguns acabamentos, não foram fornecidos elementos no processo que indiquem utilização distinta e a essencialidade dessa variedade do produto para a cadeia a jusante, nem tampouco sobre a disponibilidade de tal variedade entre os produtores/exportadores da origem sob análise. Nesse sentido, não foi possível alcançar uma conclusão de que haveria restrições à oferta nacional em termos de variedade.

2.3.4 Risco de restrições à oferta nacional em termos de práticas discriminatórias entre clientes

No tocante ao risco de restrições à oferta nacional em termos de práticas discriminatórias entre clientes, o CADE citou, em seu questionário de interesse público, o Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89, no qual foram ressaltadas preocupações do órgão relativos aos riscos e efeitos de uma integração vertical quando realizada entre agentes econômicos horizontalmente concentrados.

Ainda, o CADE citou o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, no qual houve alegações de descumprimento das orientações expressas pelo órgão em relação a práticas anticompetitivas no segmento de aços inoxidáveis, no âmbito do Ato de Concentração Econômica nº 08012.005092/2000-89. No âmbito deste Processo Administrativo, o órgão informou que foram identificados, à época, potenciais indícios de condutas anticompetitivas no que tange ao tratamento privilegiado dos distribuidores que faziam parte do grupo integrante da Aperam e da rede de distribuidores da Aperam (RAD) e à limitação de acesso aos produtos da empresa.

O órgão argumentou, ademais, que política de "descontos aos distribuidores de acordo com o percentual do volume de compra que é dedicado à representada, sem qualquer aderência ao volume absoluto de compra" efetivado" configurava uma forma de desconto não linear. Assim, afirmou que tal política de desconto poderia ter c"mo escopo "restringir a concorrência das importações, sem contrapartidas de eficiência para a representada que eventualmente justifique a legitimidade" da prática".

O Processo Administrativo em questão foi encerrado mediante Termo de Compromisso de Cessação firmado em abril de 2015, no qual a empresa se comprometeu a:

- não oferecer qualquer vantagem comercial à distribuidora do seu grupo econômico que não seja extensível aos demais distribuidores: "a Compromissária assume a obrigação de abster-se [...] conceder qualquer vantagem à distribuidora de seu grupo, em especial relativa a preço, condições de pagamento e abastecimento, que não seja extensível aos demais distribuidores, sempre que as aquisições sejam feitas em igualdade de condições";

- "não praticar qualquer desconto não linear aos distribuidores que tenham por objeto ou efeito induzir a aquisição exclusiva de produtos da Compromissária";

- "abster-se de adotar cláusula que tenha por objeto ou efeito restringir a importação de aço inoxidável"; e

- "abster-se de impor qualquer alteração das políticas comerciais em função de qualquer decisão de importação ou compra de produto concorrente pelos distribuidores".

O CADE alegou, nesse sentido, que a celebração do TCC não configurou análise de mérito a respeito do objeto do referido Processo Administrativo por parte do órgão. Da mesma forma, não restou configurada por parte da Aperam, seus gestores e prepostos, "confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento de culpa, ilegalidade ou qualquer irregularidade da conduta, e, por parte do Cade, não gera precedente sobre a matéria".

Informou, também, que, "em casos de conduta unilateral em que, na maior parte dos casos, a ilicitude da prática depende de uma avaliação detalhada da estrutura do mercado, do seu padrão de competição e também das justificativas da prática em relação aos seus possíveis efeitos anticompetitivos, não é obrigatório, em todos os casos, o reconhecimento do ilícito quando da celebração do TCC". Dessa forma, o TCC poderia ser celebrado sem que haja um entendimento final da autoridade acerca da ocorrência ou não da infração à ordem econômica.

O CADE citou, por fim, o Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74, no qual a Aprodinox apresentou relatório explicitando supostas condutas anticompetitivas que estariam sendo praticadas pela Aperam:

- "Prática de preços pela Aperam Serviços incompatíveis com o mercado - prática de preços abaixo dos custos, prejudicando as margens de lucro dos demais distribuidores no mercado (margin squeeze);

- Regra discriminatória entre Distribuidores DIA (Distribuidor Integrado Aperam) e DRA (Distribuidor Regular Aperam);

- Mudanças nos critérios de faixas de volumes;

- Mudanças na política de preços da Aperam; e

- Condutas para limitar e desestimular a opção de importação".

No entanto, o CADE informou que o processo se encontra em fase de instrução, não sendo proferida decisão de mérito por parte da autoridade quando do preenchimento do questionário de interesse público.

A Aprodinox, por sua vez, também destacou o Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73, em desfavor da Aperam em função de "práticas anticompetitivas que consistiam na discriminação de adquirentes de aço inoxidável, restrição às importações e favorecimento da distribuidora do mesmo grupo econômico da Aperam". Conforme visto anteriormente, segundo a associação, o estudo econômico apresentado pela Inox-Tech no âmbito do referido Processo Administrativo indicava os seguintes mecanismos adotados pela Aperam:

- constituição da "RAD", uma rede de distribuição dos produtos da Compromissária, impondo a obrigação dos distribuidores "RAD" de adquirir 75% de sua demanda diretamente da Aperam;

- criação de um mecanismo denominado "Importação virtual", pela qual os distribuidores receberiam descontos caso não importassem produtos concorrentes aos da Compromissária e perderiam tais descontos gradativamente à medida que passassem a importar tais produtos;

- medidas antidumping utilizadas para onerar a importação de produtos concorrentes, com o objetivo de "fechar o mercado" e "impedir que distribuidores ganhem poder de mercado suficiente para operar somente com base em importações".

Além disso, conforme a associação, o SICETEL alegou, no Processo Administrativo, que a Aperam estaria se aproveitando de sua posição dominante no mercado brasileiro para "impor condições de venda abusivas a seus distribuidores, como limitação a importações sob pena de expulsão da rede credenciada e favorecimento à distribuidora própria verticalizada".

O TCC que encerrou o Processo Administrativo em questão também instituiu o programa Força Inox Aperam, no qual foram criados os modelos vigentes de relacionamento com os distribuidores: Distribuidor Integrado Aperam (DIA), Distribuidor Regular Aperam (DRA) e distribuidores independentes.

A Aprodinox indicou que os distribuidores DIA comercializam com exclusividade os produtos da indústria doméstica, tendo como exceção os produtos não fabricados pela empresa. Segundo a associação, as principais vantagens dessa categoria seriam:

- Acesso a investimentos por parte da Aperam em marketing, vendas, desenvolvimento conjunto e inovação;

- Direito ao uso da marca Aperam;

- Acesso integral à assistência técnica corretiva, preventiva e diferenciada;

- Acesso ao material disponível em condições de igualdade em relação aos demais distribuidores DIA e com prioridade em relação aos distribuidores DRA; e

- programação dos pedidos com dois meses de antecedência.

No tocante aos distribuidores DRA, a Aprodinox informou que estes não possuem contrato de exclusividade com a Aperam. Informou, ainda, que os pedidos devem ser realizados com três meses de antecedência, "mediante o oferecimento de pelo menos 2 (dois) pedidos de compras firmes e inalteráveis em volume e linha, para os meses à frente". Conforme a associação, essa categoria engloba as seguintes vantagens:

- Acesso a alguns investimentos por parte da Aperam em marketing, vendas, desenvolvimento conjunto e inovação;

- Acesso integral à assistência técnica corretiva, preventiva e diferenciada;

- Acesso ao material disponível em condições de igualdade em relação aos demais distribuidores DRA.

Por fim, os distribuidores independentes, chamados de "Comprador Spot" pela Aprodinox, não estariam submetidos a qualquer obrigação de aquisição regular da Aperam. De acordo com a associação, não há diferenciação de preços entre os distribuidores independentes, mas os valores seriam superiores aos praticados para os distribuidores DIA e DRA. afirmou, além disso, que as compras dessa categoria seriam realizadas apenas via leilão e a assistência técnica corretiva seria limitada aos produtos fornecidas pela Aperam.

Ademais, a Aprodinox afirmou que os preços praticados para os distribuidores DIA e DRA só dependem do volume adquirido, não havendo diferenciação entre tais categorias. Para pedidos adicionais, seria utilizado o preço praticado para a categoria dos distribuidores independentes. No entanto, alegou que, ao longo dos últimos anos, houve expressiva migração de distribuidores DIA para a condição de DRA.

Ainda, a associação alegou que a Aperam, "em claro abuso da sua posição de domínio de mercado, reiteradamente tem adotado condutas anticompetitivas visando garantir que seus clientes e distribuidores não optem pela importação do produto". Nesse contexto, afirmou ter apresentado ao CADE uma Representação contra a Aperam por abuso de posição dominante, em consonância com as informações apresentadas pelo órgão.

O CADE produziu nota técnica na qual decidiu pela instauração de Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica. Na Nota Técnica para a instrução do feito, foi informado que o Conselho deverá adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras que eventualmente se mostrem necessárias: expedição de ofícios às distribuidoras do mercado para coleta de dados e melhor entendimento de como cada uma é afetada pelas práticas denunciadas; avaliação da forma de alteração das taxas de câmbio para precificar o produto; análise detalhada das tabelas de descontos da Aperam e de suas alterações; e coleta de dados para melhor entendimento do sistema MD.

Além disso, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, a associação afirmou que a migração da condição DIA para a DRA implicaria na perda de uma série de vantagens: "se a migração para DRA permite a importação do produto pelos distribuidores, ao mesmo tempo ela acaba por fazer com que a empresa opere em faixa com menor desconto ou mesmo fazendo compras spot, o que tira boa parte da competitividade deste distribuidor no mercado, dado que as diferenças entre os preços spot e aqueles das maiores faixas de desconto podem ultrapassar 10%".

Nesse sentido, afirmou que os três maiores distribuidores de laminados a frio 304 decidiram migrar da categoria DIA para a DRA entre os anos de 2019 e 2020, restando apenas a empresa Aperam Serviços e mais duas "empresas pequenas" na categoria DIA. A associação apresentou gráfico demonstrando a evolução dos distribuidores alocados em cada categoria. Conforme os dados, houve a redução do número total de distribuidores de 19 para 17 e a migração de distribuidores DIA para a condição de DRA. Os distribuidores DRA representavam 63% do total em junho de 2016 (12 em 19) e passaram a representar mais de 76% (13 em 17), consoante a associação.

De acordo com a Aprodinox, "com o intuito de não perder o volume para a importação -, em janeiro de 2021, a Aperam implantou uma nova política comercial, com um novo modelo de precificação. Esse modelo atrelava [CONFIDENCIAL], prática que claramente distorcia o espírito do TCC". A associação argumentou que a nova política de descontos praticada pela Aperam estabelecia que seriam levados em consideração seis períodos para o cálculo do volume médio de compra de cada cliente, com a seguinte diferenciação entre DIA e DRA:

A Aprodinox informou, ademais, que teria sido criado um desconto por oscilações de volumes comprados, consoante os seguintes critérios:

- Para variações de volumes de até 5%, o desconto seria de 3,8%;

- De 5,01% a 10%, desconto seria de 3%;

- Entre 10,01% e 15%, desconto de 1,6%;

- Entre 15,01% e 20%, o desconto de 0,8%; e

- Variação superior a 20%, sem desconto.

Desse modo, a parte alegou que os incentivos criados pela nova política teriam sido implementados para garantir que os distribuidores, sejam eles DIA ou DRA, mantenham suas compras junto à Aperam sempre no mesmo nível, evitando que "concentrem suas compras por meio de importações em alguns meses, nos quais as compras junto à Aperam seriam menores". Logo, seriam eliminados incentivos para que os distribuidores importem o produto sob análise, impactando, sobretudo, os distribuidores de menor porte em situações de redução de demanda.

Em 9 de setembro de 2022, a Aprodinox apresentou manifestação na qual reitera as informações apresentadas anteriormente.

Em relação ao tema, a Aperam informou, em seu questionário de interesse público, que os distribuidores DIA possuem um relacionamento mais estreito com a empresa e se comprometem a não importar produtos fabricados por ela. Os distribuidores DRA, por outro lado, poderiam importar qualquer produto, sem contrato de exclusividade com a Aperam. Tanto os distribuidores DIA, quanto os DRA, possuem contrato com a Aperam e se comprometem a realizar compras mínimas mensais, não havendo barreiras à migração entre os modelos de relacionamento. Por fim, os distribuidores independentes não possuem nenhum compromisso com a Aperam e, usualmente, são abastecidos por meio de importações. A Aperam informou que existe apenas um critério de diferenciação de preços no fornecimento aos distribuidores, qual seja, o volume adquirido.

Ainda, a empresa argumentou, em manifestação protocolada em 31 de maio de 2022, que o Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74 teria como finalidade apurar se a conduta sob análise trata de matéria de competência do CADE ou se diz respeito apenas a uma lide privada, fora da competência do Conselho. Desse modo, conforme a parte, não existiriam indícios suficientes para a instauração de um "procedimento investigatório de natureza inquisitorial (chamado de Inquérito Administrativo), muito menos para a abertura de um processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica (chamado de Processo Administrativo)".

No tocante ao Termo de Compromisso de Cessaçao firmado em abril de 2015, a empresa alegou que o monitoramento realizado pelo CADE teria sido "rigoroso e intenso" e que, durante sua vigência, a Aprodinox não teria apresentado ao CADE qualquer fato ou alegação de seu eventual descumprimento. Nesse sentido, segundo a Aperam, a representação apresentada pela Aprodinox ao CADE não apresentaria fatos novos: "todos os dados e informações apresentados pela Aprodinox ao CADE referem-se ao período no qual o TCC estava em vigor e no qual o CADE monitorou e fiscalizou intensamente a atuação da empresa". Por fim, a parte indicou não ter praticado nenhum tipo de discriminação entre distribuidores, "aplicando rigorosamente a mesma política comercial a todos os clientes, inclusive a Aperam Serviços, sem nenhuma alteração e sem nenhum acesso distinto a informações de mercado, como atestado durante os cinco anos nos quais a atuação da Aperam foi monitorada e fiscalizada".

Relatadas as manifestações, pontua-se que, do ponto de vista da análise de interesse público, não foi possível concluir se a política de distribuição praticada pela Aperam se configuraria como restrição à oferta nacional. A distribuição entre distribuidores exclusivos (DIA), não exclusivos com descontos por volume (DRA) e compras spot foi objeto de acordo com o CADE e é também observada no fornecimento de diversos outros produtos. Dito isso, as supostas práticas anticoncorrenciais apontadas pela parte, conforme relatado neste documento, estão sendo objeto de análise corrente da autoridade da concorrência, por meio do Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74, e deverão ter seus encaminhamentos pela autoridade competente no caso de apuração de conduta anticompetitiva.

2.3.5 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Dessa forma, com relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se que:

- o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu 31,0% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica aumentaram 17,3% de P1 a P5, fazendo com que a Aperam perdesse [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado. O espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado, principalmente, pelas importações provenientes da origem investigada, que apresentaram crescimento de 3.047,0% entre P1 e P5, registrando [CONFIDENCIAL] % de participação no mercado brasileiro em P5, e pelas importações originárias dos EUA, que cresceram 63,5% no período, atingindo [CONFIDENCIAL] % de participação em P5;

- a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Destaca-se, ademais, que o grau de ocupação da indústria doméstica permaneceu em patamares baixos ao longo do período analisado, atingindo [CONFIDENCIAL] % em P5. Apesar da linha de produção do produto similar nacional ser compartilhada com outros produtos, a ociosidade nominal em P5 permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro no mesmo período;

- em termos das operações da indústria doméstica, nota-se um aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL] % das operações totais de P1 a P5, variando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Portanto, não se pode indicar possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação;

- com relação ao risco de restrições em termos de preço, nota-se que a relação do custo com o preço de produção apresentou elevações contínuas ao longo do período analisado, atingindo seu maior patamar em P5, quando alcançou [CONFIDENCIAL] %. Este movimento foi resultado da elevação do custo de produção dos laminados a frio 304, aliada à redução no preço de venda interno do produto;

- em termos de evolução dos preços, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 27,4%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, com exceção de P2, no qual o preço da indústria doméstica sofreu uma redução nominal, enquanto índice de preços registrou crescimento. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento inferior ao observado no índice de produtos industriais ao longo do período analisado;

- em termos da comparação do preço da indústria doméstica e das importações, o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF) oriundo da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Observa-se, ainda, que o preço da origem investigada declinou 7,8% de P1 a P5, enquanto os preços da indústria doméstica e das demais origens retrairam 1,7% e 12,2%, respectivamente, no período;

- não foram apresentados elementos que indiquem restrições de qualidade em relação ao produto fornecido pela indústria doméstica. Já com relação à variedade da oferta nacional, houve divergência entre as partes, sem que tenham sido fornecidos elementos que indiquem utilização distinta e a essencialidade de variedades não comercializadas pela indústria doméstica, nem tampouco sobre a disponibilidade desses produtos entre os produtores/exportadores da origem sob análise; e

- em relação às restrições à oferta nacional em termos práticas discriminatórias entre clientes, os elementos apresentados pelas partes interessadas não foram suficientes para se chegar a uma conclusão definitiva.

Dessa forma, identificou-se que a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de laminados a frio 304 e que não houve priorização das operações de exportação da indústria doméstica frente às vendas domésticas.

Com relação aos preços, verificou-se que, mesmo com a aplicação de direitos antidumping em relação a várias origens no período analisado, a indústria doméstica não conseguiu aumentar sua lucratividade, tendo apresentado a menor margem bruta de lucro em P5, e modificou seus preços em patamares inferiores ao índice de produtos industriais. Por outro lado, o preço do produto doméstico é em regra superior ao preço dos produtos importados da origem analisada e ao preço médio de outras origens, ressalvando-se que tal comparação é afetada pela diferença na cesta de produtos comercializados por cada origem.

Por fim, os argumentos apresentados sobre atrasos de fornecimento, ausência de oferta nacional de determinadas variedades e práticas discriminatórias entre clientes não permitem uma conclusão no sentido de restrição à oferta nacional. Os argumentos de restrição à variedade carecem de elementos que abordem a essencialidade da demanda dos tipos indicados e alternativas de fornecimento, enquanto as alegações de atrasos não foram devidamente comprovadas. Já as alegações sobre práticas anticoncorrenciais de discriminação entre clientes se encontram em análise pelo CADE, que é a autoridade competente sobre o assunto.

2.1 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, busca-se avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da imposição do direito antidumping e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto face às conclusões alçadas em defesa comercial, conforme Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial).

Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem-estar de interesse, disponível às partes em acesso público.

Apesar de suas limitações, o modelo de equilíbrio parcial tem respaldo na literatura para ser utilizado no contexto das repercussões de medidas de defesa comercial na economia e, provavelmente por esse motivo, é adotado também, por exemplo, pelas autoridades de defesa comercial no âmbito de avaliações semelhantes ao interesse público, como na Nova Zelândia e no Reino Unido, o que reforça a adequação de seu uso de forma alinhada às melhores práticas internacionais. De

qualquer forma, reforça-se que as partes não estão vinculadas à utilização desse modelo, conforme esclarece o Guia Consolidado de Interesse Público.

Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Franco (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta, optou-se pela adoção, em substituição, de estimativas realizadas pela United States International Trade Commission (USITC), medidas em intervalos. Utilizou-se para a definição do parâmetro as estimativas de elasticidade para o produto "a produtos de aço plano laminado a frio", que engloba diversos produtos classificados nos códigos 7209.15, 7209.16, 7209.17, 7209.18, 7209.25, 7209.26, 7209.27, 7209.28, 7209.90, 7210.70, 7211.23, 7211.29, 7211.90, 7212.40, 7225.50, 7225.99 e 7226.92 do SH (investigação frente às importações da China e do Japão), em consonância com a sugestão apresentada pela Aperam na presente avaliação de interesse público.

De todo modo, reconhece-se, como limitação da disponibilidade de informações, que os produtos de aço plano laminado a frio englobam outros bens distintos dos laminados a frio 304 em análise, em que pese guardar proporção do mesmo nível tarifário SH-2 ao produto em análise. Nesse sentido, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos, com base no intervalo de parâmetros de elasticidade para diminuir as limitações dos dados disponíveis. Segundo o USITC, a elasticidade da oferta doméstica americana está entre 4 e 8. Dessa forma, adotou-se um valor intermediário de 6 para a oferta doméstica brasileira, supondo que o produtor brasileiro se comporta de forma semelhante ao produtor americano. Para as elasticidades de oferta das outras origens adotou-se um valor de 99, que se baseia na suposição de que a oferta estrangeira é consideravelmente mais elástica que a doméstica.

Com relação à elasticidade-preço da demanda (η), também estimada para o mercado estadunidense pelo USITC no caso de "produtos de aço plano laminado a frio", foi adotado o valor de -0,5, com base na média do valor estimado para o intervalo de -0,75 e -0,25. Para a elasticidade de substituição, foi o valor médio entre 3 e 5, ou seja, 4. O valor utilizado é coerente com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

Foi utilizado como cenário base para realização das simulações a configuração do mercado em P5 (abril de 2019 a março de 2020), período de análise de dumping. Foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica, bem como as estatísticas de importações da RFB. O imposto de importação de cada origem foi calculado com base nos valores efetivamente arrecadados em P5, de acordo com as estatísticas de importações da RFB.

Por sua vez, a alíquota efetiva média do direito antidumping que poderá ser imposta às importações brasileiras de laminados a frio 304 originárias da Indonésia foram apuradas, em base CIF, em [CONFIDENCIAL] %, com base nos montantes calculados na determinação final da investigação antidumping, conforme Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial).

Os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas.

2.4.1 Impactos na indústria doméstica

Na análise de possíveis impactos da aplicação a medida de defesa comercial na indústria doméstica, são considerados elementos qualitativos e quantitativos que possam elucidar os efeitos esperados no setor responsável pelo produto similar nacional.

Na tabela a seguir são descritos os dados relativos à evolução do número de empregados da indústria doméstica ao longo do período de análise (P1 a P5), separando-se os empregados vinculados à linha de produção e os empregados dos setores de administração e vendas.

Número de empregados (em número-índice)

[CONFIDENCIAL]	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	100	99,0	93,8	83,3
Administração e Vendas	100	107,7	107,7	100,0	84,6
Total	100	100,3	99,4	94,0	83,3

A partir dos dados apresentados, observou-se que o número de empregados que atuam em linha de produção manteve-se constante de P1 para P2, apresentando declínios consecutivos em seguida: 1,0% de P2 para P3, 5,3% de P3 para P4 e 11,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 16,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve crescimento de 7,7% entre P1 e P2, seguida de manutenção do patamar entre P2 e P3. Nos demais períodos, foram registradas reduções de 7,1% entre P3 e P4 e de 15,4% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas declinou 15,4%.

Ao se avaliar a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se uma elevação de 0,3%. É possível verificar, ainda, nos demais períodos, quedas consecutivas: 0,9% entre P2 e P3, 5,4% entre P3 e P4 e 11,4% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, a quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 16,7%, considerado P5 em relação a P1.

Em seguida, descrevem-se os resultados apurados para o negócio de laminados a frio 304 no mercado interno da indústria doméstica, considerando o período de P1 a P5. Os valores obtidos em reais correntes no processo de referência foram atualizados pela IPA-OG, da Fundação Getúlio Vargas, produtos industriais.

Evolução dos resultados nas vendas de laminados a frio 304 da indústria doméstica no mercado interno (em número-índice de mil reais atualizados) [CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	113,1	119,1	136,5	115,3
Resultado bruto	100,0	121,1	120,1	129,4	89,6
Resultado operacional	100,0	123,0	104,1	128,2	76,0
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	122,5	121,2	131,9	88,5

Observou-se que o indicador de receita líquida, em mil reais atualizados, referente às vendas no mercado interno apresentou elevações de 13,1% de P1 para P2, de 5,3% de P2 para P3 e de 14,6% de P3 para P4. Já entre P4 e P5, o indicador sofre redução de 15,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 15,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica, foram registradas oscilações ao longo do período em análise: elevação de 21,1% entre P1 e P2, redução de 0,8% entre P2 e P3, aumento de 7,8% entre P3 e P4 e retração de 30,8% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica registrou declínio de 10,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

De maneira análoga, o resultado operacional oscilou ao longo do período analisado: elevação de 23,0% entre P1 e P2, redução de 15,3% entre P2 e P3, aumento de 23,1% entre P3 e P4 e retração de 40,7% entre P4 e P5. Analisando-se todo o

período, o resultado operacional apresentou redução da ordem de 24,0%, considerado P5 em relação a P1.

Em relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, também foram verificadas oscilações ao longo do período: elevação de 22,5% entre P1 e P2, redução de 1,1% entre P2 e P3, aumento de 8,9% entre P3 e P4 e retração de 32,9% entre P4 e P5. Desse modo, ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 11,5%.

Em sua resposta ao Questionário de Interesse Público, a Aperam apresentou estudo econômico, no qual realizou análise com base no Modelo de Equilíbrio Parcial. Os resultados foram compilados na tabela a seguir:

Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar	
Componente	Variação (em milhões de US\$)
Excedente do consumidor	-4,91
Excedente do produtor	1,89
Arrecadação	4,35
Bem-estar líquido (A)	1,33
Variação índice de preços	2,40%
Variação quantidade ID	3,46%

A empresa argumentou que o aumento na quantidade produzida pela indústria doméstica e no preço doméstico eram esperados, uma vez que a aplicação de medidas compensatórias faz com que as importações das origens investigadas retomem preços de mercado frente ao produto nacional, o que levaria os demandantes do aço inox laminado a frio 304 a importarem menos em detrimento da produção nacional, o que acarreta aumento na quantidade produzida pela indústria doméstica. Considerando o efeito sobre todos os agentes, o resultado do bem-estar líquido seria positivo, ou seja, "as perdas para consumidores com a eventual inserção das medidas antidumping e compensatória seriam mais que compensada pelo ganho para produtores e governo".

Em sua manifestação final, a Aperam refutou as alegações da Aprodinox e do CADE a respeito do fato de a fabricante nacional ser a única produtora de laminados a frio 304 no mercado brasileiro e, nessa condição, a Aperam estaria apta a exercer poder de mercado e de controle de preços. Para a produtora nacional, o estudo econômico que ela apresentou por ocasião da resposta ao Questionário de Interesse Público e a própria verificação da existência de dano decorrente das importações de laminados a frio 304 originárias da Indonésia corroboram o argumento de que seus preços seguem os preços internacionais do referido produto. Ademais, a Aperam reiterou suas alegações de que não há nenhuma dificuldade ou ausência de atendimento da demanda interna, nem riscos de que isso possa ocorrer, mesmo com a aplicação da medida compensatória pleiteada.

A Aprodinox, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, argumentou que as elasticidades estimadas pela Tendências não se referem exatamente ao produto objeto da investigação. Para o caso dos EUA, "as elasticidades referem-se a bobinas laminadas a frio (cold-rolled steel flat products) e no caso do Brasil refere-se a uma cesta de produtos. Portanto, em nenhum dos casos as elasticidades se mostram adequadas". Desse modo, argumentou, "considerando uma classificação mais restrita de produtos (como é o caso desta investigação) e a existência de alguns substitutos (mesmo que imperfeitos)", que as elasticidades-preço da demanda tenderiam a ser ainda maiores do que as das classificações mais agregadas de produtos. Alegou, assim, que os resultados para o caso em análise tenderiam a gerar bem-estar líquido negativo. Ademais, argumentou que a simulação realizada pela Tendências somente gerou bem-estar líquido positivo em função da "elevada arrecadação tributária associada à variação tarifária", que dependeria da evolução futura das importações das origens investigadas.

Já em 9 de setembro de 2022 e em sua manifestação final de 20 de outubro de 2022, a Aprodinox reiterou as informações e os argumentos apresentados em sua resposta ao Questionário de Interesse Público e em manifestações posteriores.

No que se refere aos efeitos da medida de defesa comercial na indústria doméstica, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para a aplicação do direito antidumping conforme recomendação final nos Processos SEI-ME nº 19972.101391/2021-52 (restrito) e nº 19972.101392/2021-05 (confidencial), dentro das condições vigentes no cenário-base.

Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar

[CONFIDENCIAL]	
Componente	Variação (em milhões de US\$)
Excedente do consumidor	-4,79
Excedente do produtor	1,16
Arrecadação	1,75
Bem-estar líquido (A)	-1,88
Mercado Brasileiro (B)	[CONFIDENCIAL]
Bem-estar líquido (%) (A)/(B)	[CONFIDENCIAL]

O Modelo de Equilíbrio Parcial prevê uma variação negativa de US\$ 1,88 milhão no bem-estar líquido da economia brasileira a partir da aplicação do direito antidumping recomendado, o que representa [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro de laminados a frio 304. O saldo é resultante de uma variação negativa de US\$ 4,79 milhões no excedente dos consumidores e variações positivas de US\$ 1,16 milhão para o excedente do produtor e de US\$ 1,75 milhão para a arrecadação governamental.

Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas igualmente as prováveis variações de preços e quantidades de laminados a frio 304 comercializado pelo produtor doméstico, conforme tabela a seguir.

De acordo com a simulação, observa-se que a quantidade vendida pela indústria doméstica crescerá 4,83% com a imposição da medida. Da mesma forma, os preços do produto de origem doméstica aumentariam 0,79%.

Observando-se as faixas de elasticidades consideradas, é possível estimar as participações finais esperadas para o produtor doméstico e para as importações no mercado brasileiro de laminados a frio 304, em termos de valores mínimos e máximos.

Dessa forma, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial prediz que a aplicação do direito antidumping reduziria a participação das importações originárias da Indonésia no mercado brasileiro para a faixa de [CONFIDENCIAL]% a [CONFIDENCIAL]%. Por outro lado, o produtor doméstico teria sua participação aumentada para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. Da mesma forma, as importações do resto do mundo cresceriam em termos relativos, variando de [CONFIDENCIAL]% a [CONFIDENCIAL]% de participação no mercado brasileiro.

Participações na quantidade - Inicial e simulado

[CONFIDENCIAL]			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
Brasil	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Indonésia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Resto do Mundo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Assim, considerando os resultados obtidos na simulação, a eventual aplicação de direito antidumping aos laminados a frio 304 importados da Indonésia não seria suficiente para afastar esse produto do mercado brasileiro ou tornar sua presença insignificante. Não obstante, reforça-se o caráter complementar das importações de outras origens, com destaque para EUA e África do Sul, respectivamente 12º e 13º maiores exportadores líquidos globais do produto sob análise, em termos de possível expansão.

No cenário-limite considerado (participação mínima das importações das origens sob análise), as importações de laminados a frio 304 originárias da Indonésia representariam, ainda assim, [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro. Nesse cenário, as importações de outras origens, por sua vez, aumentariam sua participação em

relação ao percentual observado no cenário base, passando a representar, no mínimo, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

Nenhuma das partes apresentou manifestação quanto a possíveis impactos na cadeia a montante decorrentes de eventual aplicação de medidas compensatórias. Assim, não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia a montante.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

Em sua resposta ao Questionário de Interesse Público, o CADE fez uma breve descrição da cadeia a jusante, na qual destacou que a Aperam venderia seus produtos para diferentes tipos de clientes no mercado, além de vender por meio de distribuidores, sendo um deles verticalmente relacionado com a empresa (Aperam Serviços). O CADE asseverou, ainda, que o mercado brasileiro também pode ser abastecido via importação e, em caso de aprovação de medida compensatória, a importação deixaria de ser indutora da competição uma vez que as importadoras seriam taxadas, tornando o produto importado mais caro em relação ao produto nacional. Para o CADE, esse cenário impactará diretamente as indústrias automobilísticas, de bens de capital, de eletrodomésticos (linha branca), cutelaria, construção civil, indústrias aeronáutica, ferroviária, naval, petroquímica, de papel e celulose, têxtil, frigorífica, de laticínios, farmacêutica, cosmética, química, de utensílios domésticos etc. O CADE argumentou também que a eventual imposição da medida compensatória teria o condão de diminuir a contestação do poder de mercado das importações, em razão da existência de direitos antidumping contra as importações brasileiras de laminados a frio 304 originárias da China e de Taipé Chinês. Por fim, o CADE alegou que uma empresa do mercado a jusante teria apontado condutas da Aperam, destacadas no processo nº 08700.010789/2012-73, já relatadas anteriormente nos autos do presente processo, consideradas potencialmente como abuso de poder econômico. O CADE acrescentou manifestações em resposta aos relatos da parte interessada nos seguintes termos: "eventual dano ao consumidor industrial derivado de eventual abuso do poder econômico, a autoridade investigadora para fins de defesa comercial não seria autoridade competente para examinar infrações à orde" econômica".

Em relação aos impactos da imposição da medida na cadeia a jusante, a Aperam apresentou estudo econômico, no qual realizou uma análise de Equilíbrio Geral - com base no modelo de Insumo-Produto -, e estimou "variações na produção a partir de uma alteração na demanda final, composta por investimentos, consumo do governo, consumo das famílias, exportações e variações de estoques". Conforme a empresa, o modelo se configura como de equilíbrio geral por absorver os efeitos das alterações setoriais em toda a economia, de modo que os resultados podem se estender para muitos agregados econômicos, como valor adicionado, produção, impostos indiretos, empregos e renda.

Os resultados da simulação foram compilados nas tabelas a seguir. Na visão da parte, os efeitos positivos sobre o elo produtivo da siderurgia mais que compensam os eventuais impactos negativos a jusante. Dessa forma, a empresa alegou que a adoção de medidas compensatórias às importações oriundas da origem investigada geraria ganhos da atividade econômica, na forma de aumentos de produção, valor adicionado, renda, impostos indiretos e empregos: "mesmo que os consumidores do produto sejam prejudicados com um eventual aumento no preço, tal efeito seria mais que compensado pelo ganho dos demais agentes do mercado. Ainda, as repercussões sobre os elos da cadeia indicam que os impactos positivos da siderurgia são mais representativos em relação aos efeitos sobre os elos a jusante. O espraiamento desse resultado aponta para ganho na economia nacional".

Impacto Econômico por elo da cadeia

Elo da cadeia	Cenário default
Aço LF 304	44,28
Setores a jusante	-10,00

Resultados Modelo Equilíbrio-Geral (em R\$ mi de 2021)

Elo da cadeia	Cenário default
Produção	147
Valor adicionado	56
Renda	25
Impostos indiretos	4
Empregos (unidades)	693

Diante do estudo apresentado pela empresa Tendências, a Aprodinox, em manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, argumentou que elasticidades estimadas não se referem especificamente ao produto sob análise, englobando outros produtos.

Ainda, a associação alegou que, no Brasil, o uso de aço inoxidável ainda é bastante reduzido em razão do alto custo dos produtos fabricados, resultando da "concentração da produção em um único produtor e das iniciativas que se estendem por mais de duas décadas de fechamento do mercado por meio da aplicação de medidas de defesa comercial" e do produto importado internado, que teria um valor "altíssimo", inibindo, assim, seu consumo. Nesse sentido, indicou que as empresas a jusante na cadeia produtiva dependem de um único fornecedor doméstico para adquirir laminados a frio 304, sendo que as "potenciais fontes de fornecimento estrangeiras e que ampliariam a concorrência para o único produtor nacional, diversas origens estão gravadas com medida antidumping".

Já em 9 de setembro de 2022, a Aprodinox apresentou manifestação na qual reiterou as informações apresentadas anteriormente.

Em sua manifestação final, a Aperam destacou a possibilidade de utilização, de produtos substitutos aos laminados a frio 304 tais como: aço carbono, pedras (mármore, granito, entre outros), produtos não ferrosos (alumínio, prata, bronze latão, entre outros), vidros e plástico, além de outros tipos de aços inoxidáveis. Para a fabricante nacional, a existência de produtos substitutos nos segmentos de bens de consumo teria o condão de limitar os efeitos de eventuais aumentos de preços do produto sob análise.

Já a Aprodinox, em sua manifestação final, argumentou que há grande dificuldade prática na substituição do produto sob análise, decorrente das características de resistência à corrosão e boa estampabilidade, conjugada com restrições de ordem econômica e mesmo regulatória para a aplicação de outros materiais. Adicionalmente, a referida associação citou a conclusão do CADE sobre a insubstituibilidade dos laminados a frio para inferir que "não há outro produto que cumpra a mesma função do aço inoxidável 304 laminados a frio tanto no mercado nacional como no internacional". A Aprodinox reiterou ainda o argumento de que teria havido desabastecimento de aços inoxidáveis, incluindo os laminados a frio, pela indústria para os seus distribuidores. A principal consequência disso teria sido a falta do produto em diversas aplicações industriais, levando a impactos negativos de curto e longo prazo para a indústria e para toda a economia. Para a Aprodinox, a razão do suposto desabastecimento teria sido a priorização pela indústria doméstica de outras linhas de produto - supostamente mais lucrativas - no período investigado e imediatamente posterior, a despeito dos prejuízos decorrentes dessa decisão comercial. Por fim, em relação à análise do parecer econômico apresentado pela Aperam, a Aprodinox repisou os comentários já trazidos em manifestações anteriores.

Feitas as considerações das partes em tela, como forma de mensurar impactos gerais na cadeia a jusante, são apresentados na tabela a seguir as projeções para variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de laminados a frio 304, a partir dos resultados obtidos no Modelo de Equilíbrio Parcial para a aplicação do direito antidumping recomendado, dentro das condições vigentes no cenário-base.

Varição em preço e quantidade

Variável	Varição (%)
P	2,27
Q	-1,12

A simulação sugere que a aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de laminados a frio originárias da Indonésia aumentaria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 2,27%, ao mesmo tempo em que diminuiria a quantidade total consumida em 1,12%.

Reconhece-se, nesse sentido, que a aplicação de medidas compensatórias possui, naturalmente, o condão de aumentar os preços internos ao mesmo passo em que diminui a quantidade vendida no mercado interno, podendo acarretar perda de bem-estar. Diante desse contexto, faz-se necessário lembrar que a intervenção excepcional no âmbito de interesse público é realizada quando o impacto da imposição da medida antidumping e compensatória sobre os agentes econômicos como um todo se mostra potencialmente mais danoso quando comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

Por fim, reforça-se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação de interesse público, feita no âmbito da investigação de subsídios acionáveis nas exportações de laminados a frio 304 da Indonésia para o Brasil, nota-se o seguinte:

- os laminados a frio 304 se caracterizam como insumos, com aplicação em setores como automotivo, construção civil, química e petroquímica, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos, entre diversos outros;

- a substitutibilidade dos laminados a frio 304 sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. Ademais, sob a ótica da demanda, os elementos acostados aos autos da avaliação de interesse público não permitiram vislumbrar substitutibilidade entre o produto sob análise e outro tipo de produto;

- o mercado brasileiro manteve-se em níveis altamente concentrados ao longo de todo o período analisado (acima de 2.500 pontos do HHI), ainda que o aumento da participação das importações tenha reduzido sua concentração, sendo P5 o período de menor nível;

- a Indonésia e os EUA estão entre as principais origens para fornecimento de laminados a frio 304 no mundo, enquanto a África do Sul seria uma origem menos relevante em termos de capacidade produtiva, produção e volume exportado mundial. Por sua vez, China e Taipé Chinês, produtores mundiais relevantes, não constituem origens alternativas factíveis, uma vez que estão gravadas por medida antidumping. Desse modo, as origens gravadas e a investigada respondem por mais da metade da produção e da capacidade produtiva mundial e por 34,6% das exportações mundiais do produto. Destacam-se, nesse sentido, as origens EUA, Itália, Bélgica, Coreia do Sul, Holanda e França como possíveis origens alternativas, que em conjunto representam 36,1% das exportações mundiais. Dentre tais origens, apenas os EUA, a Bélgica, a Coreia do Sul e a França são exportadoras líquidas do produto;

- o preço médio de exportação praticado pela Indonésia para todos seus destinos foi o segundo mais baixo dentre todas as origens relevantes, sendo 34,3% inferior à média de preço geral. Destaque-se, ainda, que a África do Sul praticou o menor preço dentre as origens relevantes, sendo 36,0% inferior à média geral. Ademais, os preços médios das demais possíveis origens alternativas Itália, Coreia do Sul, Holanda e Bélgica estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da França e dos EUA estiveram acima da média;

- com relação à evolução das importações, nota-se relevante aumento das importações de laminados a frio 304, de 74,0% ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da Indonésia e dos EUA, que registraram elevação de 3.047,0% e de 63,5%, respectivamente, no período. Consta-se que os EUA são a principal origem alternativa, com participação de [CONFIDENCIAL]% no volume importado pelo Brasil em P5, seguido da África do Sul, com participação de [CONFIDENCIAL]% no período.

- a Indonésia praticou preços médios inferiores às demais origens das importações brasileiras, sendo o menor preço em P5. Já a África do Sul, outra origem alternativa relevante em termos de volume importado, praticou preços inferiores à Indonésia entre P1 e P4. Os EUA, origem alternativa mais relevante, praticaram preço médio 15,5% superior ao preço médio das importações investigadas em P5;

- no período de referência, encontravam-se em vigor, no mundo, 33 (trinta e três) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários correspondentes aos laminados a frio 304, sendo 29 (vinte e nove) direitos antidumping e 4 (quatro) medidas compensatórias. A Indonésia é alvo de uma medida antidumping, aplicada pelo Vietnã;

- o produto sob análise, quando originário da China e de Taipé Chinês, está gravado por medida antidumping definitiva desde outubro de 2013. Já Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã tiveram seus direitos antidumping encerrados pela Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, após vigência de 6 anos;

- a tarifa internacional média para o produto é de 4,03%. A tarifa brasileira de 14%, correspondente ao período de análise da investigação de referência, é maior que a praticada por 94,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ressalta-se que, em 20 de julho de 2022, o Mercosul decidiu pela redução definitiva da TEC em 10%, fazendo com a alíquota para os laminados a frio 304 passasse para 12,6% de forma definitiva;

- dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados a frio 304. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro;

- de acordo com a base de dados "i-TIP" da OMC, o Brasil não adotaria barreiras não tarifárias na importação dos códigos tarifários correspondentes aos laminados a frio 304;

- o mercado brasileiro de laminados a frio 304 cresceu 31,0% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica aumentaram 16,9% de P1 a P5, fazendo com que a Aperam perdesse [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado;

- o espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado, sobretudo, pelas importações provenientes da origem investigada, que apresentaram crescimento de 3.047,0% entre P1 e P5, registrando elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro no período, e pelas importações originárias dos EUA, que cresceram 63,5% no período, apresentando elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no período;

- a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de laminados a frio 304. Destaca-se, nesse sentido, que o grau de ocupação da indústria doméstica permaneceu em patamares baixos ao longo do período analisado, atingindo [CONFIDENCIAL]% em P5. A ociosidade nominal da linha de produção em P5 permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período;

- houve aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL]% das operações totais de P1 a P5. Portanto, não se pode indicar possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação;

- a relação do custo com o preço de produção apresentou elevações contínuas ao longo do período analisado, atingindo seu maior patamar em P5, quando alcançou [CONFIDENCIAL]%. Este movimento foi resultado da elevação do custo de produção dos laminados a frio 304, aliada à redução no preço de venda interno do produto;

- o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 25,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 27,4%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, com exceção de P2, no qual o preço da indústria doméstica sofreu uma redução nominal, enquanto índice de preços registrou crescimento. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento inferior ao observado no índice de produtos industriais ao longo do período analisado;

- o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF) oriundo da origem investigada e das demais origens em todos os períodos. Observa-se, ainda, que o preço da origem investigada declinou 7,8% de P1 a P5, enquanto os preços da indústria doméstica e das demais origens retraíram 1,7% e 12,2%, respectivamente, no período;

- não foram apresentados elementos que indiquem restrições de qualidade em relação ao produto fornecido pela indústria doméstica. Já com relação à variedade da oferta nacional, houve divergência entre as partes, sem que tenham sido fornecidos elementos que indiquem utilização distinta e a essencialidade de variedades não comercializadas pela indústria doméstica, nem tampouco sobre a disponibilidade desses produtos entre os produtores/exportadores da origem sob análise;

- não foi possível concluir se a política de distribuição praticada pela Aperam se configuraria como restrição à oferta nacional. As supostas práticas anticoncorrenciais apontadas pelas partes interessadas estão sendo objeto de análise corrente da autoridade da concorrência, por meio do Procedimento Preparatório nº 8700.000841/2021-74, e deverão ter seus encaminhamentos pela autoridade competente no caso de apuração de conduta anticompetitiva;

- em termos dos efeitos na indústria doméstica, o número total de empregados da indústria doméstica decresceu 16,7% de P1 para P5. Por sua vez, o resultado bruto da indústria doméstica apresentou decréscimo ao longo do período analisado (10,4%). De maneira similar, o resultado operacional registrou contração entre P1 e P5, de 24,0%; e

- as simulações realizadas com base no Modelo de Equilíbrio Parcial estimaram um efeito negativo de US\$ 1,88 milhão no bem-estar da economia brasileira, decorrente da eventual aplicação da medida compensatória, o que representa - [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de laminados a frio 304. Estima-se, ainda, um aumento de 0,79% no preço da indústria doméstica, crescimento de 2,27% no preço médio do produto no mercado brasileiro e um decréscimo de 1,12% na quantidade consumida do produto, em contraponto a uma variação positiva de 4,83% na quantidade ofertada pela indústria doméstica; e

- a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial prediz que a aplicação do direito antidumping reduziria a participação das importações originárias da Indonésia no mercado brasileiro para a faixa de [CONFIDENCIAL]% a [CONFIDENCIAL]%. Por outro lado, o produtor doméstico teria sua participação aumentada para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. Da mesma forma, as importações do resto do mundo cresceriam em termos relativos, variando de [CONFIDENCIAL]% a [CONFIDENCIAL]% de participação no mercado brasileiro.

Dessa forma, foram identificadas origens alternativas relevantes no que se refere à produção e capacidade produtiva mundial, exportações mundiais e para o Brasil, além da balança comercial, quais sejam, África do Sul e EUA. Outros produtores importantes como Itália, Bélgica, Coreia do Sul, Holanda e França exportam para o Brasil em menor volume no período analisado, mas possuem capacidade produtiva relevante e grande participação nas exportações mundiais do produto em análise - 33% do total exportado por todas as origens em 2020.

A África do Sul revelou-se capaz de rivalizar com a origem sob análise em termos de volume e preço importado, sendo a segunda origem mais relevante nas importações brasileiras do produto (P1 a P5). Ressalta-se, ademais, que os EUA também se consolidaram como uma possível origem alternativa em termos de produção disponível para exportação ao Brasil, além de ser a origem mais relevante nas importações brasileiras do produto, porém com preço médio superior ao praticado pela Indonésia.

Cabe lembrar também que Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã se encontravam gravadas por direitos antidumping até meados de P5 - encerrados pela Portaria SECINT nº 4.353, de 2019 - e apresentam potencial para se consolidarem como origens alternativas do produto.

Com relação à oferta nacional, verificou-se que a indústria doméstica possui capacidade produtiva relevante, que é [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro de laminados a frio 304 em P5. Ainda que a linha de produção seja compartilhada com outros produtos, apenas a capacidade ociosa atual seria suficiente para atender o mercado brasileiro [CONFIDENCIAL] vezes. Com relação a preços, identificou-se que o preço da indústria doméstica é em regra superior ao da média das importações, mas que apresentou variação no período analisado condizente com os preços internacionais e inferior ao índice de preços dos produtos industriais.

Em relação à simulação de impacto, pondera-se que a aplicação de medidas compensatórias possui, naturalmente, o condão de aumentar os preços internos ao mesmo passo em que diminui a quantidade vendida no mercado interno, podendo acarretar perda de bem-estar em cerca de [CONFIDENCIAL]% do mercado de laminados a frio. Nas estimativas de participação de mercado, conclui-se que a aplicação de uma medida compensatória aos produtores/exportadores da Indonésia, conforme recomendação final no processo de investigação de subsídios, diminuiria a participação da origem de [CONFIDENCIAL]% para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, o que seria insuficiente para afastar a origem do mercado brasileiro de laminados a frio 304 ou tornar sua participação insignificante.

Nesse sentido, verifica-se que a possível aplicação da medida compensatória no presente caso não parece impactar significativamente a dinâmica do mercado brasileiro de laminados a frio 304, considerando que os elementos analisados ao longo desta avaliação de interesse público indicam que a demanda nacional pelo produto continuará sendo adequadamente atendida em termos de oferta internacional e nacional.

Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão das medidas compensatórias sobre as importações brasileiras de laminados a frio 304, quando originárias da Indonésia, nos termos recomendados no âmbito da investigação de defesa comercial.